



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Ata da 321ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-
CONSEMA, realizada no dia 22 de julho de 2014.**

Realizou-se no dia 22 de julho de 2014, na Sala de Reuniões do Conselho, prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 321ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros: **Rubens Naman Rizek Junior, Secretário-Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Maria Auxiliadora Assis Tschirner, Gerson Araújo de Medeiros, Alberto José Macedo Filho, Antonio Cesar Simão, Andrès Vernet Vives, Patrícia Faga Iglecias Lemos, Andrea Nascimento, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Suely Matsuguma, Joaquim Hornink Filho, Ricardo Luis Pires Boulhosa, Luiz Fernando Rocha, Olavo Reino Francisco, Daniel Teixeira de Lima, Antonio Elian Lawand Junior, Arlete Tiekó Ohata, Marcos Lopes Couto, Rui Brasil Assis, Marcelo Pereira Manara, Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, Ronaldo Severo Ramos, Francisco Emilio Baccaro Nigro, Paulo Roberto Dallari Soares, João Carlos Cunha, Mario Imura, José Ricardo Franco Montoro, Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, André Dias Menezes de Almeida, Marcos Antonio Veiga de Campos, Iracy Xavier da Silva, André Graziano, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, Pierre Ribeiro de Siqueira, Ademir Cleto de Oliveira, Dimitri Auad.** Constavam do Expediente Preliminar: 1. Aprovação da Ata da 319ª Reunião Plenária Ordinária; 2. Comunicações da presidência e da secretaria-executiva; 3. Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1. Informe sobre o andamento da proposta de criação do Parque Estadual do Taquari; 2. Apreciação da Minuta de Decreto que cria a Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira/Cajuru; 3. Apresentação sobre o Decreto 60.520/2014, que institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR; 4. Apresentação sobre o Decreto 60.521/2014, que institui o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recuperação de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água – Programa Mata Ciliar. Passou-se ao Expediente Preliminar. O **Presidente do CONSEMA** abriu os trabalhos e passou a palavra ao Secretário-Executivo para conduzir o expediente preliminar. O **secretário-executivo, Germano Seara Filho**, solicitou que se dispensasse a leitura da Ata da 319ª Reunião Ordinária e, na sequência, submeteu-a à aprovação, e ela foi aprovada nos termos regimentais. Tendo a Presidência declarado não ter comunicação a fazer, o **Secretário-Executivo** informou que, após aprovada a Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, que institui o licenciamento municipal, trinta e quatro municípios já foram habilitados e trinta e sete informaram que não têm condições de se habilitar, caso em que a CETESB assume a competência supletiva, prevista pela própria deliberação. Passou-se aos assuntos gerais. A conselheira **Maria Auxiliadora Tschirner** solicitou à Coordenadoria de Fiscalização que, com a colaboração ou não da Polícia Ambiental, realize vistorias nos municípios de São Lourenço da Serra, Embu-Guaçu e Itapecerica da Serra que, embora quase integralmente inseridos em área de proteção de mananciais e áreas de preservação permanente, são objeto de intenso desmatamento. Segundo a conselheira, muitas vezes a Polícia Ambiental não consegue realizar uma fiscalização efetiva e coibir essa frequente iniciativa predatória. O conselheiro **Andrès Vernet Vives** chamou atenção para aspectos conflitantes observados entre a versão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos em discussão, a Resolução Conjunta SMA-SSRH 05/2013, que aprova os resultados da Conferência Estadual do Meio Ambiente, e o Plano Nacional. Entende que o verbo “disciplinar” constante do Plano Nacional significa colocar regras, enquanto no Plano



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Estadual, fala-se de “fomentar”, o que é outra coisa. Solicita, portanto, que se estabeleça uma regra para a incineração, e propõe que seja alterado o texto do Plano Estadual, determinando se autorize o município a incinerar seu lixo somente se cumpridas integralmente metas de reciclagem. O **Presidente do CONSEMA** negou validade jurídica aos resultados da Conferência Estadual de Meio Ambiente, que reconheceu se tratar apenas de instrumento preparatório para a Conferência Nacional, assim como as municipais o são para as estaduais. Reconheceu, porém, pertinentes e oportunos os questionamentos suscitados acerca do Plano Estadual, que está justamente em fase de audiências públicas, para que se recolham subsídios que serão encaminhados ao grupo de trabalho da CPLA/SMA, e subsidiarão a confecção da versão final do documento. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** requereu, face à proximidade das novas eleições, fosse atualizado o Cadastro das Entidades Ambientalistas na SMA, “defasado desde março de 2012”. Noticiou a realização, no último dia 17, da 5ª Reunião da Câmara Especial de Mineração da Região Metropolitana do Vale do Paraíba – RMVP, organizada pela Subsecretaria de Mineração, ocasião em que foram divulgados os avanços do zoneamento geominerário da região. Este documento possibilitará a classificação dos municípios, no que tange a seu potencial minerário, o que desperta preocupação no Vale do Paraíba por não se dispor, ainda, do Zoneamento Ecológico-Econômico da região, fator de descompasso entre os diversos ordenamentos territoriais, e solicitou informação sobre seu andamento. O conselheiro **Antonio César Simão** teceu elogios à SMA/CETESB pela condução da questão da logística reversa, especialmente em Guarulhos, e citou Barack Obama: “Sim, nós podemos!” O conselheiro **Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho** informou que o Porto de São Sebastião logrou aprovação junto à CETESB e ao Ibama do primeiro plano de área de emergência e festejou que o Estado de São Paulo seja o primeiro porto organizado a ter plano de emergência. O conselheiro **Gerson Araújo de Medeiros** convidou os conselheiros para participarem da audiência pública sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, que se realizará nas dependências da UNESP, *campus* de Sorocaba, nesta quinta-feira, 24 de julho. A conselheira **Arlete Tieko Ohata** afirmou, em resposta ao questionamento do conselheiro Marcelo Pereira Manara, que a CPLA procede, no momento, à elaboração do Zoneamento do Litoral Norte e da Baixada Santista e está também elaborando o Zoneamento do Vale do Ribeira e o do Litoral Sul. Passou-se ao primeiro ponto da ordem do dia, qual seja, informe sobre o andamento da proposta de criação do Parque Estadual do Taquari. O secretário-executivo, **Germano Seara Filho**, informou ter a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ajuizado ação civil pública pleiteando liminarmente a suspensão do processo administrativo de criação do parque e obrigando o réu a se abster de realizar a audiência pública convocada para o dia 28 de maio último. Declarou haver comparecido ao local, no dia e horário aprazados, para presidir a audiência, ocasião em que lhe foi apresentada liminar, fundamentada no fato de ter deixado de haver debate mais aprofundado acerca do assunto, o que lhe pareceu estranho, dado que a audiência seria justamente para debatê-lo. Contudo, em obediência à decisão judicial, suspendeu a audiência, e se está aguardando a superação desse óbice, para que o processo seja retomado. O **Presidente do CONSEMA** ponderou que a audiência pública, quando trata de questão ambiental, é convocada e coordenada pelo CONSEMA. Por ocasião de sua realização, o secretário-executivo e sua equipe são obrigados a se deslocarem muitas vezes por centenas de quilômetros, é mobilizada estrutura de segurança e outros recursos, no caso de projetos do Estado, a expensas do erário. Trata-se a audiência pública de instrumento democrático que tem por objetivo exaurir a discussão sobre determinado projeto, discussão esta no bojo da qual se evidenciam os nuançados pontos de vista a respeito do projeto, o que, com frequência, assume a forma de medidas cautelares e outras visando à suspensão de processo, segundo ele absolutamente legítimo. O que é lamentável, asseverou, é que se aborte uma reunião poucos minutos antes de sua realização, em flagrante desrespeito ao Conselho e à população que se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

dirigiu ao local. Seria talvez tolerável que se desse conhecimento da medida obstrutiva à véspera do evento, nunca na iminência de seu início. E, mais uma vez, reiterou seu inconformismo com a medida da forma como tomada. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** argumentou que o instrumento audiência pública tem como escopo facilitar à sociedade civil tomar conhecimento daquilo que se vai debater. Acrescentou que, portanto, não é razoável, tampouco sustentável, que se impeça a realização, um átimo antes de seu início e mobilizados vultosos recursos públicos, de qualquer audiência pública – posicionamento em que a OAB se soma à posição defendida pelo Presidente do Conselho. Ao final, propôs fosse aprovada moção pertinente contra esse tipo de postura. A conselheira **Maria Auxiliadora Tschirner** disse que, muito embora concordasse com as ponderações por último registradas, ressaltou que o não cumprimento do prazo legal para divulgação da audiência era fator apto a frustrá-la. O **Presidente do Conselho** retorquiu que, muito embora os aspectos processuais do licenciamento devam ser a todo custo respeitados, reconhecia não ser esse o caso em discussão, e alertou para a necessidade de se evitar que esse tipo de intercorrência volte a acontecer. Ademais, completou, inexistem motivos razoáveis a fundamentar a não criação do Parque Estadual do Taquari, posto que, por tudo, legítima sua instituição. O conselheiro **Antonio César Simão** referendou, sem ressalvas, o posicionamento do Presidente do CONSEMA, e manifestou veemente repúdio à ingerência do Poder Judiciário no âmbito específico das atribuições do Conselho. Passou-se ao segundo ponto da ordem do dia, qual seja, a Apreciação da Minuta de Decreto que cria a Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira/Cajuru. O **Presidente do CONSEMA** observou que, diversamente da proposta precedente, esta tramitara de modo regular e sem quaisquer óbices de ordem legal e que, portanto, retornava à pauta, para que fosse apreciada. O conselheiro **André Dias Menezes de Almeida** elencou os precedentes do instrumento que cria a E.E. Sylvio Sampaio e observou terem sido regularmente cumpridas todas as etapas do processo. Disse que, aprovada, a minuta de decreto será encaminhada à Procuradoria Geral do Estado, para análise, em seguida submetida ao crivo do Governador e acrescida de eventuais correções. E passou a palavra a **Alexander Zamorano Antunes**, que apresentou uma síntese do diagnóstico realizado pelo Instituto Florestal, em colaboração com o Instituto Geológico e o Gabinete da SMA – sua localização, desenho e tipologia. Situou as áreas de florestas estacionais e ambientes de savana, mencionando terem sido confirmadas duzentas e cinco espécies vegetais; elencou os grupos de fauna encontrados, com destaque para as espécies ameaçadas, tudo ilustrado com rica coleção de fotos. Ao final, colocou-se à disposição para maiores e melhores esclarecimentos. Face à ausência de inscritos para discussão, passou-se à votação. Submetido ao Pleno e verificado inexistirem votos contrários e abstenções, foi a proposta aprovada por aclamação, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 13/2014. De 22 de julho de 2014. 321ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Manifesta-se favorável à Minuta de Decreto que cria a Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira/Cajuru e dá outras providências. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo Único - Declara-se favorável à Minuta de Decreto que cria a Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira/Cajuru e dá providências correlatas constante do anexo desta deliberação. Rubens Naman Rizek Jr. Secretário-Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente Presidente do CONSEMA. ANEXO. MINUTA DE DECRETO N° , de 05 de junho de 2014 – Dia Mundial do Meio Ambiente. Cria a Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira/Cajuru e dá providências correlatas. GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a importância e urgência de proteger raro remanescente de Floresta Estacional constituindo um bloco florestal contínuo com área superior a dois mil e quinhentos (2.500) hectares com atributos ambientais únicos na**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

paisagem regional, onde mais de 99,9% dos fragmentos tem área inferior a oitocentos (800) hectares, e fundamentais no cenário estadual, no qual mais de 99% dos remanescentes tem área inferior a oitocentos (800) hectares; Considerando que o bom estado de conservação e a riqueza de espécies de fauna e flora desse fragmento motivaram sua indicação como um dos principais fragmentos para a conservação da biodiversidade remanescente do Estado de São Paulo por seis dos sete grupos taxonômicos em que se distribuíram os mais de cento e setenta pesquisadores científicos especialistas que constituíram o Programa Biota – FAPESP (Governo do Estado de São Paulo/Secretaria do Meio Ambiente, FAPESP; 2008); Considerando que o estabelecimento de unidade de conservação para proteção integral dos poucos fragmentos remanescentes de Florestas Estacionais de dimensões significativas tem importância nacional, em razão da quase eliminação desse tipo vegetacional do Bioma Mata Atlântica em sua área de ocorrência original, restrita à bacia hidrográfica do rio Paraná; Considerando que há um número insuficiente de unidades de conservação de proteção integral que protegem estas florestas que cobriam a maior parte do interior do território paulista e que foram historicamente devastadas pela implantação de atividades agrícolas; Considerando a necessidade de se completar a proteção aos remanescentes das diferentes formações florestais da Mata Atlântica no Estado, e a urgência de proteger a diversidade biológica em bacias hidrográficas com baixo percentual de áreas cobertas por vegetação nativa e poucas unidades de conservação de proteção integral; Considerando que a manutenção desse remanescente florestal em caráter perpétuo contribui para a conservação do Aquífero Guarani, que constitui recurso estratégico para diversos países, aflorante nessa porção da bacia hidrográfica do Médio Pardo; Considerando que a manutenção do bom estado de conservação desse fragmento florestal é essencial como rara fonte de recursos genéticos *in vivo* importantes e como base para viabilizar pesquisas voltadas à restauração de ambientes naturais do interior do Estado; Considerando a importância histórica de conservação da área pelo Senhor Sylvio Sampaio Moreira, proprietário da antiga Fazenda Santa Carlota, exemplo regional de conservação da biodiversidade e do patrimônio histórico e cultural da economia cafeeira, reunindo diferentes atores para esta finalidade, a exemplo da Universidade de São Paulo – *Campus* de Ribeirão Preto e da sociedade local; Considerando que o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, em sua 321ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2014, aprovou a criação da Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira/Cajuru, Decreta: Art. 1º - Fica criada a Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira/Cajuru, com área de 1.717,20 hectares (hum mil setecentos e dezessete hectares e vinte ares), no município de Cajuru, tendo como objetivos garantir a perpetuidade dos processos ecológicos e fluxos gênicos para proteção da biodiversidade, proteger os recursos hídricos e favorecer a pesquisa científica, em especial com a finalidade de restauração de ecossistemas modificados e de manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica. Art. 2º - A área da Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira/Cajuru está definida no memorial descritivo do Anexo que faz parte integrante deste decreto. § Único - Fica excluída da Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira/Cajuru a faixa de domínio da Estrada Municipal Cajuru-Santa Rosa de Viterbo. Art. 3º - A Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira/Cajuru será administrada pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente. Art. 4º - Caberá à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em conjunto com a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e o Conselho do Patrimônio Imobiliário, a adoção das providências visando à regularização fundiária das áreas inseridas dentro dos limites da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira/Cajuru. § Único – As providências de regularização fundiária deverão ser tomadas preferencialmente de forma amigável e com recursos financeiros provenientes de compensação ambiental, a que se refere o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou por intermédio de aquisições para compensação de Reserva Legal, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Art. 5º - A Secretaria do Meio Ambiente, através da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, deverá providenciar os recursos materiais, humanos e financeiros necessários a efetiva implantação da Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira/Cajuru. Art. 6º - A Secretaria do Meio Ambiente regulamentará, no prazo de noventa (90) (noventa) dias, a constituição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira/Cajuru. Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, de junho de 2014. GERALDO ALCKMIN. ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº _____, DE 05 DE JUNHO DE 2014, DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE. MEMORIAL DESCRITIVO. A Estação Ecológica Sylvio Sampaio Moreira abrange uma área de 1.717,20 hectares, representada na imagem publicada com este Decreto, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N=7.634.213,31m e E=264.592,07m; localizado no ponto mais setentrional do perímetro da unidade de conservação, seguindo com o azimute 130°23'7,74' e distância de 89,09m até encontrar o vértice 2, de coordenadas N=7.634.155,59m e E=264.659,94m; 127°57'14,72' e 73,631m até o vértice 3, de coordenadas N=7.634.110,3m e E=264.717,99m; 124°28'23,29' e 166,152m até o vértice 4, de coordenadas N=7.634.016,25m e E=264.854,97m; 88°52'59,34' e 12,829m até o vértice 5, de coordenadas N=7.634.016,5m e E=264.867,8m; 109°8'41,66' e 30,332m até o vértice 6, de coordenadas N=7.634.006,56m e E=264.896,45m; com o azimute 114°59'32,84' e distância de 15,74m, atravessa a faixa de domínio da estrada municipal que interliga a Rodovia SP-338 à Santa Rosa do Viterbo até encontrar o vértice 7, de coordenadas N=7.633.999,91m e E=264.910,72m; 48°49'41,6' e 54,252m até o vértice 8, de coordenadas N=7.634.035,62m e E=264.951,55m; 148°15'51,94' e 110,272m até o vértice 9, de coordenadas N=7.633.941,84m e E=265.009,56m; 157°31'57,6' e 113,483m até o vértice 10, de coordenadas N=7.633.836,97m e E=265.052,92m; 176°6'14,86' e 49,85m até o vértice 11, de coordenadas N=7.633.787,23m e E=265.056,31m; 172°10'10,67' e 100,849m até o vértice 12, de coordenadas N=7.633.687,32m e E=265.070,05m; 201°29'46,52' e 123,945m até o vértice 13, de coordenadas N=7.633.572m e E=265.024,63m; 183°12'22,8' e 52,656m até o vértice 14, de coordenadas N=7.633.519,43m e E=265.021,69m; 186°32'48,68' e 107,446m até o vértice 15, de coordenadas N=7.633.412,68m e E=265.009,44m; 161°26'4,19' e 71,808m até o vértice 16, de coordenadas N=7.633.344,61m e E=265.032,3m; 152°54'55,69' e 82,813m até o vértice 17, de coordenadas N=7.633.270,88m e E=265.070,01m; 135°20'44,63' e 118,971m até o vértice 18, de coordenadas N=7.633.186,25m e E=265.153,62m; 142°40'13,05' e 47,019m até o vértice 19, de coordenadas N=7.633.148,86m e E=265.182,13m; 186°25'52,24' e 34,035m até o vértice 20, de coordenadas N=7.633.115,04m e E=265.178,32m; 162°36'34,02' e 97,43m até o vértice 21, de coordenadas N=7.633.022,06m e E=265.207,44m; 124°37'14,58' e 58,008m até o vértice 22, de coordenadas N=7.632.989,1m e E=265.255,18m; 146°29'4,12' e 59,947m até o vértice 23, de coordenadas N=7.632.939,12m e E=265.288,28m; 172°49'23,55' e 40,572m até o vértice 24, de coordenadas N=7.632.898,87m e E=265.293,35m; 233°56'16,07' e 102,267m até o vértice 25, de coordenadas N=7.632.838,67m e E=265.210,68m; 178°0'24,12' e 59,327m até o vértice 26, de coordenadas N=7.632.779,38m e E=265.212,74m;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

139°46'20,39' e 62,184m até o vértice 27, de coordenadas N=7.632.731,9m e E=265.252,9m; 138°9'9,74' e 107,312m até o vértice 28, de coordenadas N=7.632.651,96m e E=265.324,49m; 100°58'35,51' e 15,349m até o vértice 29, de coordenadas N=7.632.649,04m e E=265.339,56m; 102°5'2,94' e 23,833m até o vértice 30, de coordenadas N=7.632.644,05m e E=265.362,87m; 118°12'31,99' e 19,521m até o vértice 31, de coordenadas N=7.632.634,82m e E=265.380,07m; 107°46'35,33' e 67,223m até o vértice 32, de coordenadas N=7.632.614,3m e E=265.444,08m; 105°54'12,75' e 36,684m até o vértice 33, de coordenadas N=7.632.604,25m e E=265.479,36m; 37°41'48,41' e 41,447m até o vértice 34, de coordenadas N=7.632.637,04m e E=265.504,71m; 63°15'44,58' e 59,97m até o vértice 35, de coordenadas N=7.632.664,02m e E=265.558,27m; 67°36'11,86' e 101,674m até o vértice 36, de coordenadas N=7.632.702,76m e E=265.652,27m; 74°55'23,28' e 134,037m até o vértice 37, de coordenadas N=7.632.737,63m e E=265.781,69m; 85°35'14,23' e 73,986m até o vértice 38, de coordenadas N=7.632.743,32m e E=265.855,46m; 71°41'56,71' e 29,744m até o vértice 39, de coordenadas N=7.632.752,66m e E=265.883,7m; 15°44'51,79' e 42,084m até o vértice 40, de coordenadas N=7.632.793,16m e E=265.895,12m; 351°19'50,46' e 164,679m até o vértice 41, de coordenadas N=7.632.955,96m e E=265.870,3m; 344°47'17,12' e 66,546m até o vértice 42, de coordenadas N=7.633.020,18m e E=265.852,84m; 5°0'43,81' e 63,095m até o vértice 43, de coordenadas N=7.633.083,03m e E=265.858,35m; 18°48'44,78' e 28,341m até o vértice 44, de coordenadas N=7.633.109,86m e E=265.867,49m; 65°52'12,89' e 38,478m até o vértice 45, de coordenadas N=7.633.125,59m e E=265.902,61m; 12°42'0,51' e 23,251m até o vértice 46, de coordenadas N=7.633.148,27m e E=265.907,72m; 5°9'50,16' e 82,702m até o vértice 47, de coordenadas N=7.633.230,64m e E=265.915,16m; 351°14'42,58' e 259m até o vértice 48, de coordenadas N=7.633.486,62m e E=265.875,74m; 3°41'1,35' e 32,428m até o vértice 49, de coordenadas N=7.633.518,98m e E=265.877,82m; 29°17'16,4' e 27,889m até o vértice 50, de coordenadas N=7.633.543,3m e E=265.891,47m; 10°28'50,02' e 27,298m até o vértice 51, de coordenadas N=7.633.570,15m e E=265.896,43m; 77°51'39,98' e 29,486m até o vértice 52, de coordenadas N=7.633.576,35m e E=265.925,26m; 84°8'21,28' e 107,172m até o vértice 53, de coordenadas N=7.633.587,29m e E=266.031,87m; 89°49'55,09' e 23,683m até o vértice 54, de coordenadas N=7.633.587,36m e E=266.055,55m; 49°19'23,28' e 229,148m até o vértice 55, de coordenadas N=7.633.736,72m e E=266.229,34m; 19°39'2,38' e 20,113m até o vértice 56, de coordenadas N=7.633.755,66m e E=266.236,1m; 52°43'50,64' e 23,801m até o vértice 57, de coordenadas N=7.633.770,07m e E=266.255,04m; 63°25'13,01' e 98,556m até o vértice 58, de coordenadas N=7.633.814,17m e E=266.343,18m; 57°31'30,98' e 32,949m até o vértice 59, de coordenadas N=7.633.831,86m e E=266.370,98m; 88°5'21,13' e 32,376m até o vértice 60, de coordenadas N=7.633.832,94m e E=266.403,34m; 98°50'55,88' e 26,523m até o vértice 61, de coordenadas N=7.633.828,86m e E=266.429,55m; 97°45'55,52' e 110,21m até o vértice 62, de coordenadas N=7.633.813,97m e E=266.538,74m; 97°35'59,37' e 101,25m até o vértice 63, de coordenadas N=7.633.800,58m e E=266.639,11m; 113°39'38,3' e 18,97m até o vértice 64, de coordenadas N=7.633.792,97m e E=266.656,48m; 141°8'38,44' e 74,029m até o vértice 65, de coordenadas N=7.633.735,32m e E=266.702,92m; 167°38'20,52' e 65,841m até o vértice 66, de coordenadas N=7.633.671m e E=266.717,02m; 133°41'7,91' e 28,067m até o vértice 67, de coordenadas N=7.633.651,62m e E=266.737,31m; 87°57'19,44' e 40,649m até o vértice 68, de coordenadas N=7.633.653,07m e E=266.777,94m; 67°21'17,9' e 58,958m até o vértice 69, de coordenadas N=7.633.675,77m e E=266.832,35m; 78°55'36' e 24,518m até o vértice



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

70, de coordenadas N=7.633.680,48m e E=266.856,41m; 79°8'39,84' e 34,366m até o vértice 71, de coordenadas N=7.633.686,95m e E=266.890,16m; 31°20'41,12' e 20,586m até o vértice 72, de coordenadas N=7.633.704,53m e E=266.900,87m; 1°2'14,5' e 51,48m até o vértice 73, de coordenadas N=7.633.756m e E=266.901,8m; 50°0'5,34' e 37,999m até o vértice 74, de coordenadas N=7.633.780,43m e E=266.930,91m; 84°32'59,12' e 46,175m até o vértice 75, de coordenadas N=7.633.784,81m e E=266.976,88m; 85°36'3,87' e 78,14m até o vértice 76, de coordenadas N=7.633.790,81m e E=267.054,79m; 74°18'0,82' e 12,041m até o vértice 77, de coordenadas N=7.633.794,06m e E=267.066,38m; 82°59'9,5' e 78,675m até o vértice 78, de coordenadas N=7.633.803,67m e E=267.144,47m; localizado no limite da faixa de domínio da estrada municipal que interliga a Rodovia SP-338 à Santa Rosa do Viterbo, com azimute de 171°46'37,84' e distância de 119,943m até vértice 79, de coordenadas N=7.633.684,96m e E=267.161,62m; 174°3'48,29' e 272,557m até o vértice 80, de coordenadas N=7.633.413,87m e E=267.189,81m; 248°31'11,54' e 51,585m até o vértice 81, de coordenadas N=7.633.394,98m e E=267.141,81m; 235°21'7,97' e 73,778m até o vértice 82, de coordenadas N=7.633.353,03m e E=267.081,11m; 222°59'54,45' e 100,899m até o vértice 83, de coordenadas N=7.633.279,24m e E=267.012,3m; 228°21'8,34' e 131,278m até o vértice 84, de coordenadas N=7.633.192m e E=266.914,21m; 252°51'27,5' e 36,356m até o vértice 85, de coordenadas N=7.633.181,28m e E=266.879,46m; 297°3'1,06' e 98,085m até o vértice 86, de coordenadas N=7.633.225,89m e E=266.792,11m; 317°42'57,34' e 59,046m até o vértice 87, de coordenadas N=7.633.269,57m e E=266.752,38m; 284°52'28,06' e 24,358m até o vértice 88, de coordenadas N=7.633.275,82m e E=266.728,84m; 263°0'49,34' e 27,057m até o vértice 89, de coordenadas N=7.633.272,53m e E=266.701,99m; 187°40'43,53' e 212,508m até o vértice 90, de coordenadas N=7.633.061,93m e E=266.673,59m; 160°26'4,47' e 47,153m até o vértice 91, de coordenadas N=7.633.017,5m e E=266.689,38m; 115°16'14,74' e 18,89m até o vértice 92, de coordenadas N=7.633.009,43m e E=266.706,46m; 95°4'37,55' e 82,849m até o vértice 93, de coordenadas N=7.633.002,1m e E=266.788,99m; 103°39'49,21' e 70,828m até o vértice 94, de coordenadas N=7.632.985,37m e E=266.857,81m; 145°22'11,79' e 46,562m até o vértice 95, de coordenadas N=7.632.947,06m e E=266.884,27m; 166°6'33,28' e 34,804m até o vértice 96, de coordenadas N=7.632.913,27m e E=266.892,63m; 180°51'27,17' e 47,298m até o vértice 97, de Coordenadas N=7.632.865,98m e E=266.891,92m; 198°39'21,34' e 59,114m até o vértice 98, de coordenadas N=7.632.809,97m e E=266.873,01m; 212°16'33,25' e 30,4m até o vértice 99, de coordenadas N=7.632.784,27m e E=266.856,78m; 224°27'34,1' e 23,471m até o vértice 100, de coordenadas N=7.632.767,52m e E=266.840,34m; 252°8'14,85' e 71,975m até o vértice 101, de coordenadas N=7.632.745,44m e E=266.771,83m; 226°6'57,64' e 85,522m até o vértice 102, de coordenadas N=7.632.686,16m e E=266.710,19m; 196°17'22,71' e 74,146m até o vértice 103, de coordenadas N=7.632.614,99m e E=266.689,39m; 209°21'34,52' e 51,316m até o vértice 104, de coordenadas N=7.632.570,26m e E=266.664,23m; 190°30'10,35' e 43,774m até o vértice 105, de coordenadas N=7.632.527,22m e E=266.656,26m; 188°53'14,09' e 43,251m até o vértice 106, de coordenadas N=7.632.484,49m e E=266.649,57m; 205°53'34,16' e 25,777m até o vértice 107, de coordenadas N=7.632.461,3m e E=266.638,32m; 226°18'55,84' e 105,443m até o vértice 108, de coordenadas N=7.632.388,47m e E=266.562,07m; 232°17'55,26' e 22,413m até o vértice 109, de coordenadas N=7.632.374,76m e E=266.544,33m; 341°17'50,27' e 118,573m até o vértice 110, de coordenadas N=7.632.487,08m e E=266.506,31m; 12°3'4,9' e 18,762m até o vértice 111, de coordenadas N=7.632.505,42m e E=266.510,23m; 13°12'22,45' e 36,929m



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

até o vértice 112, de coordenadas N=7.632.541,38m e E=266.518,67m; 354°37'51,81' e 35,367m até o vértice 113, de coordenadas N=7.632.576,59m e E=266.515,36m; 336°50'9,26' e 104,241m até o vértice 114, de coordenadas N=7.632.672,43m e E=266.474,35m; 327°22'3,25' e 69,817m até o vértice 115, de coordenadas N=7.632.731,22m e E=266.436,7m; 244°8'7,26' e 66,752m até o vértice 116, de coordenadas N=7.632.702,1m e E=266.376,64m; 230°22'42,88' e 113,233m até o vértice 117, de coordenadas N=7.632.629,89m e E=266.289,42m; 243°20'23,63' e 140,15m até o vértice 118, de coordenadas N=7.632.567,01m e E=266.164,17m; 247°53'47,13' e 105,437m até o vértice 119, de coordenadas N=7.632.527,33m e E=266.066,48m; 239°43'5,89' e 140,534m até o vértice 120, de coordenadas N=7.632.456,47m e E=265.945,12m; 240°16'13,26' e 96,862m até o vértice 121, de coordenadas N=7.632.408,43m e E=265.861,01m; 226°37'27,93' e 133,903m até o vértice 122, de coordenadas N=7.632.316,47m e E=265.763,68m; 218°47'6,47' e 94,623m até o vértice 123, de coordenadas N=7.632.242,71m e E=265.704,41m; 213°21'8,68' e 130,947m até o vértice 124, de coordenadas N=7.632.133,33m e E=265.632,41m; 207°55'26,54' e 114,725m até o vértice 125, de coordenadas N=7.632.031,97m e E=265.578,69m; 200°33'10,57' e 28,981m até o vértice 126, de coordenadas N=7.632.004,83m e E=265.568,51m; 197°52'40,88' e 126,934m até o vértice 127, de coordenadas N=7.631.884,03m e E=265.529,55m; 217°47'23,68' e 88,163m até o vértice 128, de coordenadas N=7.631.814,35m e E=265.475,52m; 200°42'10,93' e 81,627m até o vértice 129, de coordenadas N=7.631.738m e E=265.446,67m; 215°11'27,15' e 78,304m até o vértice 130, de coordenadas N=7.631.674,01m e E=265.401,54m; 195°10'55,45' e 105,096m até o vértice 131, de coordenadas N=7.631.572,58m e E=265.374,01m; 171°0'46,39' e 102,143m até o vértice 132, de coordenadas N=7.631.471,69m e E=265.389,97m; 156°53'24,23' e 49,895m até o vértice 133, de coordenadas N=7.631.425,8m e E=265.409,55m; 89°23'31,74' e 68,525m até o vértice 134, de coordenadas N=7.631.426,52m e E=265.478,08m; 89°49'23,3' e 65,251m até o vértice 135, de coordenadas N=7.631.426,73m e E=265.543,33m; 69°15'51,02' e 54,211m até o vértice 136, de coordenadas N=7.631.445,92m e E=265.594,03m; 41°55'37,83' e 57,263m até o vértice 137, de coordenadas N=7.631.488,52m e E=265.632,29m; 0°6'44,14' e 11,307m até o vértice 138, de coordenadas N=7.631.499,83m e E=265.632,31m; 329°1'35,3' e 9,778m até o vértice 139, de coordenadas N=7.631.508,21m e E=265.627,28m; 319°23'55,66' e 42,757m até o vértice 140, de coordenadas N=7.631.540,68m e E=265.599,45m; 350°14'43,94' e 15,981m até o vértice 141, de coordenadas N=7.631.556,43m e E=265.596,74m; 8°7'49,21' e 45,417m até o vértice 142, de coordenadas N=7.631.601,39m e E=265.603,17m; 354°32'48,67' e 33,251m até o vértice 143, de coordenadas N=7.631.634,49m e E=265.600,01m; 33°6'52,2' e 111,49m até o vértice 144, de coordenadas N=7.631.727,87m e E=265.660,92m; 47°37'40,33' e 63,757m até o vértice 145, de coordenadas N=7.631.770,84m e E=265.708,02m; 89°54'36,86' e 20,398m até o vértice 146, de coordenadas N=7.631.770,87m e E=265.728,42m; 99°40'4,83' e 44,036m até o vértice 147, de coordenadas N=7.631.763,48m e E=265.771,83m; 118°27'41,6' e 28,281m até o vértice 148, de coordenadas N=7.631.750m e E=265.796,69m; 151°16'13,98' e 81,622m até o vértice 149, de coordenadas N=7.631.678,42m e E=265.835,92m; 148°22'19,68' e 71,02m até o vértice 150, de coordenadas N=7.631.617,95m e E=265.873,17m; 144°10'27,46' e 215,962m até o vértice 151, de coordenadas N=7.631.442,85m e E=265.999,57m; 63°16'37,92' e 69,309m até o vértice 152, de coordenadas N=7.631.474,02m e E=266.061,48m; 82°34'3,33' e 95,829m até o vértice 153, de coordenadas N=7.631.486,41m e E=266.156,5m; 57°0'44,51' e 39,287m até o vértice 154, de coordenadas N=7.631.507,8m e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

E=266.189,45m; 36°24'10,43' e 36,461m até o vértice 155, de coordenadas N=7.631.537,15m e E=266.211,09m; 37°35'54,66' e 268,482m até o vértice 156, de coordenadas N=7.631.749,87m e E=266.374,9m; 60°6'17,32' e 84,846m até o vértice 157, de coordenadas N=7.631.792,16m e E=266.448,46m; 67°32'55,62' e 44,336m até o vértice 158, de coordenadas N=7.631.809,09m e E=266.489,43m; 76°58'33,86' e 56,815m até o vértice 159, de coordenadas N=7.631.821,89m e E=266.544,79m; 43°18'21,76' e 15,373m até o vértice 160, de coordenadas N=7.631.833,08m e E=266.555,33m; 17°33'10,6' e 19,857m até o vértice 161, de coordenadas N=7.631.852,01m e E=266.561,32m; 9°15'20,14' e 38,757m até o vértice 162, de coordenadas N=7.631.890,26m e E=266.567,55m; 22°22'48,76' e 15,835m até o até o vértice 163, de coordenadas N=7.631.904,91m e E=266.573,58m; 30°4'41,81' e 45,278m até o vértice 164, de coordenadas N=7.631.944,09m e E=266.596,27m; 21°47'22,83' e 33,641m até o vértice 165, de coordenadas N=7.631.975,33m e E=266.608,76m; 10°13'38,07' e 50,234m até o vértice 166, de coordenadas N=7.632.024,76m e E=266.617,68m; 38°57'16,38' e 23,974m até o vértice 167, de coordenadas N=7.632.043,4m e E=266.632,75m; 46°41'45,54' e 68,31m até o vértice 168, de coordenadas N=7.632.090,26m e E=266.682,46m; 71°19'23,54' e 139,774m até o vértice 169, de coordenadas N=7.632.135,02m e E=266.814,88m; 101°11'25,52' e 14,19m até o vértice 170, de coordenadas N=7.632.132,26m e E=266.828,8m; 74°55'39,31' e 14,142m até o vértice 171, de coordenadas N=7.632.135,94m e E=266.842,45m; 88°54'0,07' e 22,06m até o vértice 172, de coordenadas N=7.632.136,36m e E=266.864,51m; 109°31'8,71' e 70,265m até o vértice 173, de coordenadas N=7.632.112,89m e E=266.930,74m; 129°33'10,47' e 58,184m até o vértice 174, de coordenadas N=7.632.075,84m e E=266.975,6m; 125°19'6,84' e 149,13m até o vértice 175, de coordenadas N=7.631.989,62m e E=267.097,28m; 226°5'34,87' e 121,117m até o vértice 176, de coordenadas N=7.631.905,63m e E=267.010,02m; 226°23'22,07' e 215,931m até o vértice 177, de coordenadas N=7.631.756,69m e E=266.853,68m; 226°57'6,52' e 119,061m até o vértice 178, de coordenadas N=7.631.675,42m e E=266.766,67m; 228°41'6,87' e 104,432m até o vértice 179, de coordenadas N=7.631.606,47m e E=266.688,23m; 227°18'58,18' e 55,005m até o vértice 180, de coordenadas N=7.631.569,18m e E=266.647,8m; 136°11'10,79' e 340,177m até o vértice 181, de coordenadas N=7.631.323,71m e E=266.883,31m; 48°0'58,26' e 59,779m até o vértice 182, de coordenadas N=7.631.363,7m e E=266.927,74m; 58°10'46,91' e 30,683m até o vértice 183, de coordenadas N=7.631.379,87m e E=266.953,81m; 57°44'45,71' e 27,226m até o vértice 184, de coordenadas N=7.631.394,4m e E=266.976,84m; 29°32'33,09' e 54,597m até o vértice 185, de coordenadas N=7.631.441,9m e E=267.003,76m; 23°36'23,81' e 30,398m até o vértice 186, de coordenadas N=7.631.469,76m e E=267.015,93m; 60°29'16,51' e 99,233m até o vértice 187, de coordenadas N=7.631.518,64m e E=267.102,29m; 67°17'6,81' e 284,394m até o vértice 188, de coordenadas N=7.631.628,46m e E=267.364,63m; 58°51'39,32' e 343,22m até o vértice 189, de coordenadas N=7.631.805,94m e E=267.658,39m; 52°45'24,34' e 187,761m até o vértice 190, de coordenadas N=7.631.919,57m e E=267.807,86m; 145°52'5,44' e 11,592m até o vértice 191, de coordenadas N=7.631.909,98m e E=267.814,37m; 168°2'9,97' e 21,51m até o vértice 192, de coordenadas N=7.631.888,94m e E=267.818,83m; 146°56'50,74' e 15,541m até o vértice 193, de coordenadas N=7.631.875,91m e E=267.827,3m; 133°6'42,71' e 15,116m até o vértice 194, de coordenadas N=7.631.865,58m e E=267.838,34m; 127°35'29,05' e 21,22m até o vértice 195, de coordenadas N=7.631.852,64m e E=267.855,15m; 80°55'16,45' e 32,204m até o vértice 196, de coordenadas N=7.631.857,72m e E=267.886,95m; 106°9'14,2' e 16,471m até o vértice 197, de coordenadas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

N=7.631.853,13m e E=267.902,77m; 80°33'43,78' e 20,883m até o vértice 198, de coordenadas N=7.631.856,56m e E=267.923,37m; 91°2'59,38' e 20,775m até o vértice 199, de coordenadas N=7.631.856,18m e E=267.944,15m; 76°14'12,79' e 20,354m até o vértice 200, de coordenadas N=7.631.861,02m e E=267.963,91m; 79°40'38,13' e 39,162m até o vértice 201, de coordenadas N=7.631.868,04m e E=268.002,44m; 54°24'58,41' e 24,264m até o vértice 202, de coordenadas N=7.631.882,16m e E=268.022,18m; 88°31'43,3' e 9,587m até o vértice 203, de coordenadas N=7.631.882,4m e E=268.031,76m; 131°47'12,9' e 8,632m até o vértice 204, de coordenadas N=7.631.876,65m e E=268.038,2m; 147°44'31,64' e 45,967m até o vértice 205, de coordenadas N=7.631.837,78m e E=268.062,73m; 224°52'56,06' e 149,308m até o vértice 206, de coordenadas N=7.631.731,99m e E=267.957,37m; 199°23'8,32' e 449,785m até o vértice 207, de coordenadas N=7.631.307,7m e E=267.808,08m; 158°56'1,35' e 10,071m até o vértice 208, de coordenadas N=7.631.298,3m e E=267.811,7m; 180°34'13,59' e 9,146m até o vértice 209, de coordenadas N=7.631.289,16m e E=267.811,6m; 166°18'11,2' e 17,036m até o vértice 210, de coordenadas N=7.631.272,61m e E=267.815,64m; 141°29'5,38' e 11,512m até o vértice 211, de coordenadas N=7.631.263,6m e E=267.822,81m; 154°5'58,16' e 21,62m até o vértice 212, de coordenadas N=7.631.244,15m e E=267.832,25m; 130°57'52,12' e 25,497m até o vértice 213, de coordenadas N=7.631.227,43m e E=267.851,5m; 91°50'42,36' e 2,452m até o vértice 214, de coordenadas N=7.631.227,35m e E=267.853,96m; 61°52'53,89' e 28,034m até o vértice 215, de coordenadas N=7.631.240,57m e E=267.878,68m; 112°37'19,71' e 8,932m até o vértice 216, de coordenadas N=7.631.237,13m e E=267.886,93m; 127°34'11,65' e 14,973m até o vértice 217, de coordenadas N=7.631.228m e E=267.898,79m; 116°7'30,6' e 18,281m até o vértice 218, de coordenadas N=7.631.219,95m e E=267.915,21m; 101°45'1,14' e 10,969m até o vértice 219, de coordenadas N=7.631.217,72m e E=267.925,95m; 95°29'10,22' e 17,025m até o vértice 220, de coordenadas N=7.631.216,09m e E=267.942,89m; 138°42'41,02' e 10,102m até o vértice 221, de coordenadas N=7.631.208,5m e E=267.949,56m; 164°43'20,26' e 12,907m até o vértice 222, de coordenadas N=7.631.196,05m e E=267.952,96m; 160°51'43,52' e 11,987m até o vértice 223, de coordenadas N=7.631.184,72m e E=267.956,89m; 138°1'43,26' e 23,735m até o vértice 224, de coordenadas N=7.631.167,08m e E=267.972,76m; 134°25'38,95' e 13,395m até o vértice 225, de coordenadas N=7.631.157,7m e E=267.982,33m; 119°25'33,48' e 14,089m até o vértice 226, de coordenadas N=7.631.150,78m e E=267.994,6m; 91°8'15,77' e 20,279m até o vértice 227, de coordenadas N=7.631.150,38m e E=268.014,88m; 141°0'12,13' e 13,763m até o vértice 228, de coordenadas N=7.631.139,68m e E=268.023,54m; 168°9'4,73' e 6,068m até o vértice 229, de coordenadas N=7.631.133,74m e E=268.024,78m; 186°12'27,51' e 28,726m até o vértice 230, de coordenadas N=7.631.105,18m e E=268.021,68m; 267°9'44,93' e 18,085m até o vértice 231, de coordenadas N=7.631.104,29m e E=268.003,61m; 303°31'46,38' e 22,126m até o vértice 232, de coordenadas N=7.631.116,51m e E=267.985,17m; 300°35'24,68' e 19,681m até o vértice 233, de coordenadas N=7.631.126,52m e E=267.968,23m; 260°29'34,24' e 12,176m até o vértice 234, de coordenadas N=7.631.124,51m e E=267.956,22m; 241°32'52,45' e 26,16m até o vértice 235, de coordenadas N=7.631.112,05m e E=267.933,22m; 256°13'24,5' e 56,261m até o vértice 236, de coordenadas N=7.631.098,65m e E=267.878,57m; 238°51'2' e 23,243m até o vértice 237, de coordenadas N=7.631.086,63m e E=267.858,68m; 228°31'23,61' e 16,168m até o vértice 238, de coordenadas N=7.631.075,92m e E=267.846,57m; 244°53'18,91' e 19,283m até o vértice 239, de coordenadas N=7.631.067,74m e E=267.829,11m; 251°23'16,5' e 31,897m até o vértice 240, de coordenadas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

N=7.631.057,56m e E=267.798,88m; 222°31'34,69' e 7,257m até o vértice 241, de coordenadas N=7.631.052,21m e E=267.793,97m; 185°22'29,98' e 13,249m até o vértice 242, de coordenadas N=7.631.039,02m e E=267.792,73m; 131°52'7,62' e 16,963m até o vértice 243, de coordenadas N=7.631.027,7m e E=267.805,37m; 149°40'47,13' e 34,118m até o vértice 244, de coordenadas N=7.630.998,25m e E=267.822,59m; 178°56'13,25' e 18,806m até o vértice 245, de coordenadas N=7.630.979,44m e E=267.822,94m; 191°34'33,85' e 26,104m até o vértice 246, de coordenadas N=7.630.953,87m e E=267.817,7m; 203°29'36,48' e 26,561m até o vértice 247, de coordenadas N=7.630.929,51m e E=267.807,11m; 231°46'46,43' e 34,814m até o vértice 248, de coordenadas N=7.630.907,97m e E=267.779,76m; 181°34'36,04' e 5,78m até o vértice 249, de coordenadas N=7.630.902,19m e E=267.779,6m; 170°34'9,89' e 35,189m até o vértice 250, de coordenadas N=7.630.867,48m e E=267.785,37m; 239°59'30,06' e 69,878m até o vértice 251, de coordenadas N=7.630.832,53m e E=267.724,86m; 228°26'50,06' e 39,268m até o vértice 252, de coordenadas N=7.630.806,49m e E=267.695,47m; 233°9'35,8' e 32,721m até o vértice 253, de coordenadas N=7.630.786,87m e E=267.669,28m; 244°38'13,97' e 25,337m até o vértice 254, de coordenadas N=7.630.776,01m e E=267.646,39m; 228°49'38,95' e 15,901m até o vértice 255, de coordenadas N=7.630.765,55m e E=267.634,42m; 202°37'38,18' e 12,905m até o vértice 256, de coordenadas N=7.630.753,63m e E=267.629,45m; 191°59'0,22' e 27,536m até o vértice 257, de coordenadas N=7.630.726,7m e E=267.623,74m; 215°39'25,75' e 20,763m até o vértice 258, de coordenadas N=7.630.709,83m e E=267.611,63m; 249°21'23,85' e 54,385m até o vértice 259, de coordenadas N=7.630.690,65m e E=267.560,74m; 276°16'17,1' e 44,19m até o vértice 260, de coordenadas N=7.630.695,48m e E=267.516,81m; 260°51'37,91' e 30,304m até o vértice 261, de coordenadas N=7.630.690,67m e E=267.486,9m; 272°52'24,17' e 20,799m até o vértice 262, de coordenadas N=7.630.691,71m e E=267.466,12m; 285°28'32,1' e 38,64m até o vértice 263, de coordenadas N=7.630.702,02m e E=267.428,88m; 275°23'36,23' e 50,654m até o vértice 264, de coordenadas N=7.630.706,78m e E=267.378,45m; 292°41'54,69' e 33,296m até o vértice 265, de coordenadas N=7.630.719,63m e E=267.347,74m; 314°19'2,93' e 16,821m até o vértice 266, de coordenadas N=7.630.731,38m e E=267.335,7m; 325°18'15,24' e 47,433m até o vértice 267, de coordenadas N=7.630.770,38m e E=267.308,7m; 317°25'7,27' e 50,249m até o vértice 268, de coordenadas N=7.630.807,38m e E=267.274,7m; 316°10'5,82' e 34,655m até o vértice 269, de coordenadas N=7.630.832,38m e E=267.250,7m; 301°30'11,35' e 36,359m até o vértice 270, de coordenadas N=7.630.851,38m e E=267.219,7m; 304°4'33,99' e 41,048m até o vértice 271, de coordenadas N=7.630.874,38m e E=267.185,7m; 309°28'17,24' e 22,022m até o vértice 272, de coordenadas N=7.630.888,38m e E=267.168,7m; 316°32'50,28' e 26,172m até o vértice 273, de coordenadas N=7.630.907,38m e E=267.150,7m; 336°48'4,25' e 13,539m até o vértice 274, de coordenadas N=7.630.919,82m e E=267.145,37m; 323°7'45,89' e 9,444m até o vértice 275, de coordenadas N=7.630.927,38m e E=267.139,7m; 296°33'50,99' e 9,18m até o vértice 276, de coordenadas N=7.630.931,48m e E=267.131,49m; 257°0'16,78' e 18,257m até o vértice 277, de coordenadas N=7.630.927,38m e E=267.113,7m; 254°58'40,23' e 21,206m até o vértice 278, de coordenadas N=7.630.921,88m e E=267.093,22m; 288°5'58,24' e 5,28m até o vértice 279, de coordenadas N=7.630.923,52m e E=267.088,2m; 293°27'49,88' e 200,547m até o vértice 280, de coordenadas N=7.631.003,37m e E=266.904,24m; localizado na divisa da Fazenda Guanabara I, seguindo pelo azimute 272°41'45,79' e distância 302,008m até o vértice 281, de coordenadas N=7.631.017,58m e E=266.602,56m; 327°49'0' e 267,718m até o vértice 282, de coordenadas N=7.631.244,16m e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

E=266.459,97m; 329°52'35,47' e 97,644m até o vértice 283, de coordenadas N=7.631.328,62m e E=266.410,96m; 301°24'0,79' e 14,926m até o vértice 284, de coordenadas N=7.631.336,39m e E=266.398,22m; 227°47'58,64' e 190,686m até o vértice 285, de coordenadas N=7.631.208,31m e E=266.256,96m; 227°45'31,53' e 250,229m até o vértice 286, de coordenadas N=7.631.040,09m e E=266.071,71m; 256°50'41,23' e 7,667m até o vértice 287, de coordenadas N=7.631.038,34m e E=266.064,25m; 297°10'11,2' e 10,771m até o vértice 288, de coordenadas N=7.631.043,26m e E=266.054,67m; 327°52'0,71' e 75,16m até o vértice 289, de coordenadas N=7.631.106,91m e E=266.014,69m; 265°56'22,87' e 34,016m até o vértice 290, de coordenadas N=7.631.104,5m e E=265.980,76m; 285°40'52,85' e 5,093m até o vértice 291, de coordenadas N=7.631.105,88m e E=265.975,86m; 307°36'7,49' e 144,155m até o vértice 292, de coordenadas N=7.631.193,84m e E=265.861,65m; 242°17'18,08' e 11,78m até o vértice 293, de coordenadas N=7.631.188,36m e E=265.851,22m; 244°55'22,23' e 22,232m até o vértice 294, de coordenadas N=7.631.178,93m e E=265.831,08m; 240°8'51,13' e 22,159m até o vértice 295, de coordenadas N=7.631.167,9m e E=265.811,86m; 247°10'22,87' e 36,999m até o vértice 296, de coordenadas N=7.631.153,55m e E=265.777,76m; 266°54'6,96' e 29,053m até o vértice 297, de coordenadas N=7.631.151,98m e E=265.748,75m; 238°15'23,77' e 18,027m até o vértice 298, de coordenadas N=7.631.142,5m e E=265.733,42m; 217°1'33,66' e 29,413m até o vértice 299, de coordenadas N=7.631.119,01m e E=265.715,71m; 216°40'19,42' e 41,23m até o vértice 300, de coordenadas N=7.631.085,95m e E=265.691,08m; 213°55'8,06' e 46,06m até o vértice 301, de coordenadas N=7.631.047,72m e E=265.665,38m; 217°3'49,84' e 46,788m até o vértice 302, de coordenadas N=7.631.010,39m e E=265.637,18m; 220°38'21,31' e 31,222m até o vértice 303, de coordenadas N=7.630.986,7m e E=265.616,85m; 225°29'11,81' e 26,625m até o vértice 304, de coordenadas N=7.630.968,03m e E=265.597,86m; 224°26'43,41' e 37,586m até o vértice 305, de coordenadas N=7.630.941,2m e E=265.571,54m; 235°55'49,69' e 43,622m até o vértice 306, de coordenadas N=7.630.916,76m e E=265.535,41m; 235°44'31,03' e 50,223m até o vértice 307, de coordenadas N=7.630.888,49m e E=265.493,9m; 233°48'39,38' e 61,55m até o vértice 308, de coordenadas N=7.630.852,15m e E=265.444,22m; 243°26'8,42' e 47,256m até o vértice 309, de coordenadas N=7.630.831,01m e E=265.401,96m; 253°10'14,92' e 49,182m até o vértice 310, de coordenadas N=7.630.816,77m e E=265.354,88m; 248°45'31,67' e 41,696m até o vértice 311, de coordenadas N=7.630.801,67m e E=265.316,02m; 254°26'12,58' e 40,255m até o vértice 312, de coordenadas N=7.630.790,87m e E=265.277,24m; 211°23'1,21' e 83,4m até o vértice 313, de coordenadas N=7.630.719,67m e E=265.233,81m; 187°59'23,05' e 210,07m até o vértice 314, de coordenadas N=7.630.511,64m e E=265.204,61m; 195°26'24,51' e 99,391m até o vértice 315, de coordenadas N=7.630.415,83m e E=265.178,15m; 204°44'31,82' e 218,009m até o vértice 316, de coordenadas N=7.630.217,84m e E=265.086,9m; 207°40'2,19' e 318,338m até o vértice 317, de coordenadas N=7.629.935,9m e E=264.939,09m; 219°20'27,32' e 71,967m até o vértice 318, de coordenadas N=7.629.880,24m e E=264.893,46m; 266°16'33,31' e 53,636m até o vértice 319, de coordenadas N=7.629.876,76m e E=264.839,94m; 266°30'8,89' e 23,477m até o vértice 320, de coordenadas N=7.629.875,32m e E=264.816,51m; 213°46'33,61' e 19,226m até o vértice 321, de coordenadas N=7.629.859,34m e E=264.805,82m; 193°49'39,59' e 64,228m até o vértice 322, de coordenadas N=7.629.796,98m e E=264.790,47m; 201°10'16,73' e 17,113m até o vértice 323, de coordenadas N=7.629.781,02m e E=264.784,29m; 208°36'2,41' e 84,749m até o vértice 324, de coordenadas N=7.629.706,61m e E=264.743,72m; 149°48'57,84' e 32,417m até o vértice



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

325, de coordenadas N=7.629.678,59m e E=264.760,02m; 143°40'57,19' e 25,617m até o vértice 326, de coordenadas N=7.629.657,95m e E=264.775,19m; 176°56'41,33' e 34,348m até o vértice 327, de coordenadas N=7.629.623,65m e E=264.777,02m; 178°29'23,96' e 11,781m até o vértice 328, de coordenadas N=7.629.611,87m e E=264.777,33m; 164°31'9,69' e 19,728m até o vértice 329, de coordenadas N=7.629.592,86m e E=264.782,59m; 156°3'23,09' e 7,317m até o vértice 330, de coordenadas N=7.629.586,17m e E=264.785,56m; 177°50'7,62' e 29,883m até o vértice 331, de coordenadas N=7.629.556,31m e E=264.786,69m; 198°53'17,34' e 50,494m até o vértice 332, de coordenadas N=7.629.508,53m e E=264.770,35m; 201°16'11,2' e 46,794m até o vértice 333, de coordenadas N=7.629.464,93m e E=264.753,37m; 225°49'10,84' e 7,026m até o vértice 334, de coordenadas N=7.629.460,03m e E=264.748,33m; 174°1'10,49' e 27,817m até o vértice 335, de coordenadas N=7.629.432,37m e E=264.751,23m; 169°36'38,27' e 48,069m até o vértice 336, de coordenadas N=7.629.385,09m e E=264.759,9m; 170°12'14,89' e 57,509m até o vértice 337, de coordenadas N=7.629.328,41m e E=264.769,68m; 159°39'28,98' e 58,26m até o vértice 338, de coordenadas N=7.629.273,79m e E=264.789,94m; 158°33'30,24' e 75,052m até o vértice 339, de coordenadas N=7.629.203,93m e E=264.817,37m; 97°14'1,99' e 204,942m até o vértice 340, de coordenadas N=7.629.178,12m e E=265.020,68m; 131°28'18,61' e 22,885m até o vértice 341, de coordenadas N=7.629.162,97m e E=265.037,83m; 105°38'58,93' e 41,913m até o vértice 342, de coordenadas N=7.629.151,66m e E=265.078,19m; 104°34'8,44' e 34,363m até o vértice 343, de coordenadas N=7.629.143,02m e E=265.111,45m; 106°58'39,39' e 35,987m até o vértice 344, de coordenadas N=7.629.132,51m e E=265.145,87m; 102°22'31,53' e 48,122m até o vértice 345, de coordenadas N=7.629.122,2m e E=265.192,87m; 128°58'50,5' e 27,231m até o vértice 346, de coordenadas N=7.629.105,07m e E=265.214,04m; 121°40'27,43' e 28,89m até o vértice 347, de coordenadas N=7.629.089,9m e E=265.238,63m; 112°0'9,66' e 32,872m até o vértice 348, de coordenadas N=7.629.077,58m e E=265.269,1m; 111°4'38,43' e 26,242m até o vértice 349, de coordenadas N=7.629.068,14m e E=265.293,59m; 111°23'48,75' e 32,418m até o vértice 350, de coordenadas N=7.629.056,32m e E=265.323,77m; 83°52'6,92' e 41,5m até o vértice 351, de coordenadas N=7.629.060,75m e E=265.365,04m; 128°14'52,38' e 17,795m até o vértice 352, de coordenadas N=7.629.049,73m e E=265.379,01m; 185°43'18,83' e 23,565m até o vértice 353, de coordenadas N=7.629.026,29m e E=265.376,66m; 133°4'28,22' e 35,787m até o vértice 354, de coordenadas N=7.629.001,84m e E=265.402,8m; 115°51'27,35' e 33,527m até o vértice 355, de coordenadas N=7.628.987,22m e E=265.432,97m; 122°45'59,44' e 39,749m até o vértice 356, de coordenadas N=7.628.965,71m e E=265.466,4m; 140°44'2,79' e 30,039m até o vértice 357, de coordenadas N=7.628.942,45m e E=265.485,41m; 134°32'26,61' e 31,73m até o vértice 358, de coordenadas N=7.628.920,2m e E=265.508,02m; 115°25'24,92' e 57,04m até o vértice 359, de coordenadas N=7.628.895,71m e E=265.559,54m; 111°59'10,74' e 25,288m até o vértice 360, de coordenadas N=7.628.886,24m e E=265.582,99m; 111°12'44,76' e 41,595m até o vértice 361, de coordenadas N=7.628.871,19m e E=265.621,77m; 83°36'4,15' e 36,713m até o vértice 362, de coordenadas N=7.628.875,28m e E=265.658,25m; 56°36'19,62' e 27,885m até o vértice 363, de coordenadas N=7.628.890,63m e E=265.681,53m; 46°9'28,35' e 48,036m até o vértice 364, de coordenadas N=7.628.923,9m e E=265.716,18m; 88°30'48,09' e 27,887m até o vértice 365, de coordenadas N=7.628.924,63m e E=265.744,06m; 96°6'27,22' e 26,633m até o vértice 366, de coordenadas N=7.628.921,79m e E=265.770,54m; 106°28'28,72' e 55,513m até o vértice 367, de coordenadas N=7.628.906,05m e E=265.823,77m; 121°7'49,65' e 43,332m



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

até o vértice 368, de coordenadas N=7.628.883,65m e E=265.860,86m; 123°8'8,18' e 77,824m até o vértice 369, de coordenadas N=7.628.841,11m e E=265.926,03m; 212°23'20,68' e 49,162m até o vértice 370, de coordenadas N=7.628.799,6m e E=265.899,7m; 209°45'35,6' e 68,224m até o vértice 371, de coordenadas N=7.628.740,37m e E=265.865,83m; 210°37'42,01' e 41,104m até o vértice 372, de coordenadas N=7.628.705m e E=265.844,89m; 159°42'45,71' e 32,359m até o vértice 373, de coordenadas N=7.628.674,65m e E=265.856,11m; 126°45'51,99' e 28,946m até o vértice 374, de coordenadas N=7.628.657,32m e E=265.879,3m; 152°52'24,4' e 12,782m até o vértice 375, de coordenadas N=7.628.645,95m e E=265.885,13m; 183°29'14,51' e 14,365m até o vértice 376, de coordenadas N=7.628.631,61m e E=265.884,26m; 212°6'24,28' e 38,967m até o vértice 377, de coordenadas N=7.628.598,6m e E=265.863,54m; 208°21'18,3' e 46,923m até o vértice 378, de coordenadas N=7.628.557,31m e E=265.841,26m; 191°11'21,81' e 41,371m até o vértice 379, de coordenadas N=7.628.516,72m e E=265.833,23m; 197°15'31,25' e 58,232m até o vértice 380, de coordenadas N=7.628.461,11m e E=265.815,95m; 195°56'17,8' e 50,196m até o vértice 381, de coordenadas N=7.628.412,85m e E=265.802,17m; 184°5'18,23' e 37,022m até o vértice 382, de coordenadas N=7.628.375,92m e E=265.799,53m; 160°3'4,56' e 16,94m até o vértice 383, de coordenadas N=7.628.360m e E=265.805,31m; 142°42'28,59' e 21,233m até o vértice 384, de coordenadas N=7.628.343,1m e E=265.818,18m; 149°44'31,46' e 42,599m até o vértice 385, de coordenadas N=7.628.306,31m e E=265.839,64m; 148°11'6,73' e 22,946m até o vértice 386, de coordenadas N=7.628.286,81m e E=265.851,74m; 175°22'31,51' e 29,005m até o vértice 387, de coordenadas N=7.628.257,9m e E=265.854,08m; 188°44'27,78' e 35,222m até o vértice 388, de coordenadas N=7.628.223,09m e E=265.848,72m; 192°22'36,35' e 145,681m até o vértice 389, de coordenadas N=7.628.080,79m e E=265.817,5m; 224°53'7,37' e 62,746m até o vértice 390, de coordenadas N=7.628.036,33m e E=265.773,22m; 210°25'18,38' e 47,686m até o vértice 391, de coordenadas N=7.627.995,21m e E=265.749,07m; 194°5'35,83' e 20,293m até o vértice 392, de coordenadas N=7.627.975,53m e E=265.744,13m; 221°19'40,21' e 28,211m até o vértice 393, de coordenadas N=7.627.954,35m e E=265.725,5m; 228°18'53,41' e 31,399m até o vértice 394, de coordenadas N=7.627.933,46m e E=265.702,05m; 245°25'46,79' e 66,69m até o vértice 395, de coordenadas N=7.627.905,73m e E=265.641,4m; 216°55'26,39' e 30,067m até o vértice 396, de coordenadas N=7.627.881,7m e E=265.623,34m; 228°7'32,42' e 12,379m até o vértice 397, de coordenadas N=7.627.873,43m e E=265.614,12m; 264°35'32,17' e 9,87m até o vértice 398, de coordenadas N=7.627.872,5m e E=265.604,29m; 316°46'6,15' e 7,327m até o vértice 399, de coordenadas N=7.627.877,84m e E=265.599,28m; 339°23'17,19' e 34,959m até o vértice 400, de coordenadas N=7.627.910,56m e E=265.586,97m; 316°0'7,05' e 28,521m até o vértice 401, de coordenadas N=7.627.931,08m e E=265.567,16m; 280°15'25,25' e 25,001m até o vértice 402, de coordenadas N=7.627.935,53m e E=265.542,56m; 251°48'36,83' e 27,187m até o vértice 403, de coordenadas N=7.627.927,05m e E=265.516,73m; 214°28'33,04' e 21,691m até o vértice 404, de coordenadas N=7.627.909,16m e E=265.504,45m; 203°5'34,34' e 27,378m até o vértice 405, de coordenadas N=7.627.883,98m e E=265.493,71m; 197°23'8,17' e 34,123m até o vértice 406, de coordenadas N=7.627.851,42m e E=265.483,52m; 204°26'24,01' e 359,809m até o vértice 407, de coordenadas N=7.627.523,85m e E=265.334,65m; 174°32'2,63' e 43,941m até o vértice 408, de coordenadas N=7.627.480,11m e E=265.338,83m; 174°13'8,14' e 29,622m até o vértice 409, de coordenadas N=7.627.450,64m e E=265.341,82m; 174°21'46,02' e 40,112m até o vértice 410, de coordenadas N=7.627.410,72m e E=265.345,76m; 160°46'34,18' e 45,556m



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

até o vértice 411, de coordenadas N=7.627.367,7m e E=265.360,76m; 155°48'53,75' e 27,741m até o vértice 412, de coordenadas N=7.627.342,4m e E=265.372,12m; 142°42'22,8' e 124,255m até o vértice 413, de coordenadas N=7.627.243,55m e E=265.447,41m; 107°12'55,11' e 60,957m até o vértice 414, de coordenadas N=7.627.225,51m e E=265.505,63m; localizado no limite da Fazenda Gunabara III, seguindo pelo azimute 178°41'52,77' e distância de 882,105m até o vértice 415, de coordenadas N=7.626.343,63m e E=265.525,68m; localizado no limite da propriedade com o rio Pardo, seguindo pelo azimute 262°8'18,29' e distância de 173,657m até o vértice 416, de coordenadas N=7.626.319,88m e E=265.353,65m; 253°46'16,15' e 324,485m até o vértice 417, de coordenadas N=7.626.229,19m e E=265.042,1m; 271°22'46,77' e 543,551m até o vértice 418, de coordenadas N=7.626.242,28m e E=264.498,7m; 281°2'52,95' e 250,591m até o vértice 419, de coordenadas N=7.626.290,3m e E=264.252,76m; 296°10'43' e 520,577m até o vértice 420, de coordenadas N=7.626.519,96m e E=263.785,58m; 288°21'40,84' e 701,129m até o vértice 421, de coordenadas N=7.626.740,82m e E=263.120,15m; 285°15'56,36' e 241,725m até o vértice 422, de coordenadas N=7.626.804,47m e E=262.886,95m; 274°32'39,9' e 374,025m até o vértice 423, de coordenadas N=7.626.834,1m e E=262.514,1m; 259°59'19,8' e 309,508m até o vértice 424, de coordenadas N=7.626.780,3m e E=262.209,3m; 247°13'13,35' e 302,371m até o vértice 425, de coordenadas N=7.626.663,22m e E=261.930,52m; 229°46'27,9' e 9,379m até o vértice 426, de coordenadas N=7.626.657,17m e E=261.923,36m; 13°5'41,65' e 14,683m até o vértice 427, de coordenadas N=7.626.671,47m e E=261.926,68m; 13°5'41,32' e 821,477m até o vértice 428, de coordenadas N=7.627.471,59m e E=262.112,8m; 342°51'42,72' e 1418,412m até o vértice 429, de coordenadas N=7.628.827,02m e E=261.694,83m; 91°14'19,93' e 69,172m até o vértice 430, de coordenadas N=7.628.825,52m e E=261.763,98m; 95°18'49,76' e 55,818m até o vértice 431, de coordenadas N=7.628.820,35m e E=261.819,56m; 75°54'4,98' e 23,028m até o vértice 432, de coordenadas N=7.628.825,96m e E=261.841,9m; 60°6'57,43' e 19,319m até o vértice 433, de coordenadas N=7.628.835,59m e E=261.858,65m; 58°2'47,43' e 21,262m até o vértice 434, de coordenadas N=7.628.846,84m e E=261.876,69m; 101°38'28,1' e 41,124m até o vértice 435, de coordenadas N=7.628.838,54m e E=261.916,97m; 112°15'42,28' e 59,484m até o vértice 436, de coordenadas N=7.628.816,01m e E=261.972,02m; 115°15'4,61' e 59,792m até o vértice 437, de coordenadas N=7.628.790,5m e E=262.026,09m; 123°32'18,8' e 27,421m até o vértice 438, de coordenadas N=7.628.775,35m e E=262.048,95m; 136°58'36,55' e 20,297m até o vértice 439, de coordenadas N=7.628.760,51m e E=262.062,8m; 34°58'55,81' e 99,39m até o vértice 440, de coordenadas N=7.628.841,94m e E=262.119,78m; 38°32'45,64' e 98,464m até o vértice 441, de coordenadas N=7.628.918,95m e E=262.181,14m; 38°8'16,38' e 140,498m até o vértice 442, de coordenadas N=7.629.029,46m e E=262.267,9m; 37°13'16,23' e 88,869m até o vértice 443, de coordenadas N=7.629.100,23m e E=262.321,66m; 315°56'48,4' e 11,853m até o vértice 444, de coordenadas N=7.629.108,75m e E=262.313,42m; 290°55'35,65' e 24,079m até o vértice 445, de coordenadas N=7.629.117,35m e E=262.290,93m; 316°12'55,7' e 29,499m até o vértice 446, de coordenadas N=7.629.138,64m e E=262.270,52m; 313°56'53,59' e 26,325m até o vértice 447, de coordenadas N=7.629.156,91m e E=262.251,56m; 313°35'24,31' e 29,91m até o vértice 448, de coordenadas N=7.629.177,53m e E=262.229,9m; 296°20'36,68' e 19,9m até o vértice 449, de coordenadas N=7.629.186,37m e E=262.212,07m; 273°13'34,43' e 24,787m até o vértice 450, de coordenadas N=7.629.187,76m e E=262.187,32m; 302°45'40,18' e 15,854m até o vértice 451, de coordenadas N=7.629.196,34m e E=262.173,99m; 332°6'25,1' e 103,153m até o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

vértice 452, de coordenadas N=7.629.287,51m e E=262.125,73m; 7°22'47,03' e 38,899m até o vértice 453, de coordenadas N=7.629.326,09m e E=262.130,72m; 7°50'28,11' e 67,965m até o vértice 454, de coordenadas N=7.629.393,42m e E=262.140m; 7°9'22,35' e 61,766m até o vértice 455, de coordenadas N=7.629.454,7m e E=262.147,69m; 36°11'31,42' e 18,417m até o vértice 456, de coordenadas N=7.629.469,56m e E=262.158,57m; 60°36'51,65' e 31,288m até o vértice 457, de coordenadas N=7.629.484,92m e E=262.185,83m; 90°11'56,25' e 44,525m até o vértice 458, de coordenadas N=7.629.484,76m e E=262.230,35m; 88°54'37,54' e 33,752m até o vértice 459, de coordenadas N=7.629.485,4m e E=262.264,1m; 69°14'16,42' e 14,349m até o vértice 460, de coordenadas N=7.629.490,49m e E=262.277,52m; 30°49'34,49' e 16,151m até o vértice 461, de coordenadas N=7.629.504,36m e E=262.285,79m; 6°30'55,27' e 40,556m até o vértice 462, de coordenadas N=7.629.544,65m e E=262.290,4m; 356°52'11,6' e 75,062m até o vértice 463, de coordenadas N=7.629.619,6m e E=262.286,3m; 6°17'55,89' e 33,599m até o vértice 464, de coordenadas N=7.629.653m e E=262.289,98m; 3°50'11,96' e 32,155m até o vértice 465, de coordenadas N=7.629.685,08m e E=262.292,13m; 90°2'7,53' e 99,606m até o vértice 466, de coordenadas N=7.629.685,02m e E=262.391,74m; 3°5'46,28' e 12,622m até o vértice 467, de coordenadas N=7.629.697,62m e E=262.392,42m; 71°11'24,86' e 226,73m até o vértice 468, de coordenadas N=7.629.770,73m e E=262.607,04m; 78°40'53,62' e 290,997m até o vértice 469, de coordenadas N=7.629.827,84m e E=262.892,38m; 101°4'44,49' e 65,59m até o vértice 470, de coordenadas N=7.629.815,24m e E=262.956,75m; 112°28'54,67' e 38,095m até o vértice 471, de coordenadas N=7.629.800,67m e E=262.991,95m; 107°5'22,25' e 81,545m até o vértice 472, de coordenadas N=7.629.776,71m e E=263.069,89m; 86°50'6,79' e 17,227m até o vértice 473, de coordenadas N=7.629.777,66m e E=263.087,09m; 71°56'13,58' e 123,585m até o vértice 474, de coordenadas N=7.629.815,98m e E=263.204,59m; 88°51'38,24' e 65,347m até o vértice 475, de coordenadas N=7.629.817,28m e E=263.269,92m; 101°41'37,53' e 35,171m até o vértice 476, de coordenadas N=7.629.810,15m e E=263.304,36m; 117°29'0,05' e 129,945m até o vértice 477, de coordenadas N=7.629.750,18m e E=263.419,64m; 128°35'49,7' e 409,786m até o vértice 478, de coordenadas N=7.629.494,54m e E=263.739,91m; 124°5'20,81' e 255,374m até o vértice 479, de coordenadas N=7.629.351,41m e E=263.951,4m; 122°23'16,74' e 117,542m até o vértice 480, de coordenadas N=7.629.288,44m e E=264.050,66m; 57°3'27,41' e 216,066m até o vértice 481, de coordenadas N=7.629.405,94m e E=264.231,99m; 55°43'14,04' e 11,668m até o vértice 482, de coordenadas N=7.629.412,51m e E=264.241,63m; 84°48'12,77' e 87,474m até o vértice 483, de coordenadas N=7.629.420,43m e E=264.328,74m; 353°19'13,1' e 184,593m até o vértice 484, de coordenadas N=7.629.603,77m e E=264.307,27m; 0°31'19,91' e 94,214m até o vértice 485, de coordenadas N=7.629.697,98m e E=264.308,13m; 15°25'51,54' e 92,15m até o vértice 486, de coordenadas N=7.629.786,81m e E=264.332,65m; 31°53'22,1' e 114,827m até o vértice 487, de coordenadas N=7.629.884,31m e E=264.393,31m; 38°44'39,11' e 71,838m até o vértice 488, de coordenadas N=7.629.940,34m e E=264.438,27m; 47°24'31,24' e 160,184m até o vértice 489, de coordenadas N=7.630.048,75m e E=264.556,2m; 64°10'48,29' e 54,71m até o vértice 490, de coordenadas N=7.630.072,57m e E=264.605,44m; 80°50'17,43' e 45,121m até o vértice 491, de coordenadas N=7.630.079,76m e E=264.649,99m; 59°19'55,67' e 78,089m até o vértice 492, de coordenadas N=7.630.119,59m e E=264.717,16m; 48°59'33,81' e 43,275m até o vértice 493, de coordenadas N=7.630.147,98m e E=264.749,81m; 33°39'4,37' e 107,722m até o vértice 494, de coordenadas N=7.630.237,65m e E=264.809,51m; 32°54'40,66' e 105,663m até o vértice



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

495, de coordenadas N=7.630.326,36m e E=264.866,92m; 31°19'13" e 73,562m até o vértice 496, de coordenadas N=7.630.389,2m e E=264.905,16m; 47°52'49,32" e 60,409m até o vértice 497, de coordenadas N=7.630.429,72m e E=264.949,97m; 355°46'5,61" e 56,975m até o vértice 498, de coordenadas N=7.630.486,54m e E=264.945,76m; 5°29'42,38" e 67,2m até o vértice 499, de coordenadas N=7.630.553,43m e E=264.952,2m; 301°34'10,06" e 52,372m até o vértice 500, de coordenadas N=7.630.580,85m e E=264.907,58m; 5°2'15,23" e 91,681m até o vértice 501, de coordenadas N=7.630.672,17m e E=264.915,63m; 1°21'45,13" e 70,102m até o vértice 502, de coordenadas N=7.630.742,26m e E=264.917,29m; 83°32'41,63" e 62,311m até o vértice 503, de coordenadas N=7.630.749,26m e E=264.979,21m; 24°7'37,43" e 132,447m até o vértice 504, de coordenadas N=7.630.870,14m e E=265.033,35m; 333°25'20,53" e 98,967m até o vértice 505, de coordenadas N=7.630.958,65m e E=264.989,07m; 334°31'45,76" e 361,058m até o vértice 506, de coordenadas N=7.631.284,61m e E=264.833,8m; 334°31'9,43" e 324,509m até o vértice 507, de coordenadas N=7.631.577,56m e E=264.694,19m; 335°30'19,69" e 197,331m até o vértice 508, de coordenadas N=7.631.757,13m e E=264.612,38m; 344°10'30,91" e 254,452m até o vértice 509, de coordenadas N=7.632.001,94m e E=264.542,99m; 339°42'43,3" e 959,092m até o vértice 510, de coordenadas N=7.632.901,53m e E=264.210,43m; 316°27'21,24" e 439,452m até o vértice 511, de coordenadas N=7.633.220,06m e E=263.907,69m; 316°27'22,11" e 14,049m até o vértice 512, de coordenadas N=7.633.230,25m e E=263.898,01m; 316°27'21,14" e 49,383m até o vértice 513, de coordenadas N=7.633.266,04m e E=263.863,99m; 318°41'18,53" e 179,744m até o vértice 514, de coordenadas N=7.633.401,05m e E=263.745,33m; 81°16'5,43" e 94,497m até o vértice 515, de coordenadas N=7.633.415,4m e E=263.838,73m; 91°17'21,44" e 21,687m até o vértice 516, de coordenadas N=7.633.414,91m e E=263.860,41m; 87°11'3,69" e 75,483m até o vértice 517, de coordenadas N=7.633.418,62m e E=263.935,81m; 189°38'40,1" e 7,189m até o vértice 518, de coordenadas N=7.633.411,53m e E=263.934,6m; 92°3'0,17" e 17,66m até o vértice 519, de coordenadas N=7.633.410,9m e E=263.952,25m; 64°46'10,95" e 17,333m até o vértice 520, de coordenadas N=7.633.418,29m e E=263.967,93m; 70°4'31,02" e 13,106m até o vértice 521, de coordenadas N=7.633.422,75m e E=263.980,25m; 112°19'40,83" e 22,393m até o vértice 522, de coordenadas N=7.633.414,25m e E=264.000,97m; 36°44'50,82" e 104,382m até o vértice 523, de coordenadas N=7.633.497,89m e E=264.063,42m; 37°6'37,06" e 27,115m até o vértice 524, de coordenadas N=7.633.519,51m e E=264.079,78m; 39°50'6,69" e 37,097m até o vértice 525, de coordenadas N=7.633.548m e E=264.103,54m; 23°43'1,1" e 43,896m até o vértice 526, de coordenadas N=7.633.588,18m e E=264.121,2m; 6°21'8,24" e 47,477m até o vértice 527, de coordenadas N=7.633.635,37m e E=264.126,45m; 350°1'55,65" e 44,965m até o vértice 528, de coordenadas N=7.633.679,66m e E=264.118,66m; 33°59'48,63" e 126,939m até o vértice 529, de coordenadas N=7.633.784,9m e E=264.189,64m; 33°58'33,04" e 92,774m até o vértice 530, de coordenadas N=7.633.861,83m e E=264.241,49m; 10°55'21,44" e 11,667m até o vértice 531, de coordenadas N=7.633.873,29m e E=264.243,7m; 330°39'17,02" e 31,785m até o vértice 532, de coordenadas N=7.633.900,99m e E=264.228,12m; 66°17'58,91" e 31,46m até o vértice 533, de coordenadas N=7.633.913,64m e E=264.256,93m; 23°14'11,37" e 19,656m até o vértice 534, de coordenadas N=7.633.931,7m e E=264.264,68m; 332°31'34,45" e 28,704m até o vértice 535, de coordenadas N=7.633.957,17m e E=264.251,44m; 57°21'33,22" e 14,256m até o vértice 536, de coordenadas N=7.633.964,86m e E=264.263,45m; 5°15'35,95" e 11,271m até o vértice 537, de coordenadas N=7.633.976,08m e E=264.264,48m; 323°27'6,31" e 26,728m até o vértice 538, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

coordenadas N=7.633.997,55m e E=264.248,56m; 45°10'48,93' e 14,744m até o vértice 539, de coordenadas N=7.634.007,95m e E=264.259,02m; 55°25'3,37' e 18,864m até o vértice 540, de coordenadas N=7.634.018,65m e E=264.274,55m; 327°56'22,49' e 27,56m até o vértice 541, de coordenadas N=7.634.042,01m e E=264.259,92m; 66°52'44,36' e 18,767m até o vértice 542, de coordenadas N=7.634.049,38m e E=264.277,18m; 94°28'38,99' e 8,247m até o vértice 543, de coordenadas N=7.634.048,73m e E=264.285,4m; 327°22'17,3' e 11,184m até o vértice 544, de coordenadas N=7.634.058,15m e E=264.279,37m; 37°16'46,25' e 17,663m até o vértice 545, de coordenadas N=7.634.072,21m e E=264.290,07m; 138°17'9,95' e 12,638m até o vértice 546, de coordenadas N=7.634.062,77m e E=264.298,48m; 49°15'9,95' e 19,327m até o vértice 547, de coordenadas N=7.634.075,39m e E=264.313,12m; 75°52'26,47' e 20,01m até o vértice 548, de coordenadas N=7.634.080,27m e E=264.332,53m; 99°9'4,62' e 26,907m até o vértice 549, de coordenadas N=7.634.075,99m e E=264.359,09m; 225°50'16,32' e 13,689m até o vértice 550, de coordenadas N=7.634.066,46m e E=264.349,27m; 123°4'10,17' e 23,045m até o vértice 551, de coordenadas N=7.634.053,88m e E=264.368,59m; 91°38'42,35' e 23,102m até o vértice 552, de coordenadas N=7.634.053,22m e E=264.391,68m; 63°47'36,11' e 22,373m até o vértice 553, de coordenadas N=7.634.063,1m e E=264.411,75m; 142°53'10,79' e 18,185m até o vértice 554, de coordenadas N=7.634.048,6m e E=264.422,72m; 76°57'47,47' e 9,002m até o vértice 555, de coordenadas N=7.634.050,63m e E=264.431,49m; 69°14'17,33' e 48,595m até o vértice 556, de coordenadas N=7.634.067,85m e E=264.476,93m; 166°20'49,08' e 15,578m até o vértice 557, de coordenadas N=7.634.052,72m e E=264.480,61m; 82°54'36,34' e 20,721m até o vértice 558, de coordenadas N=7.634.055,27m e E=264.501,17m; 291°20'14,8' e 22,045m até o vértice 559, de coordenadas N=7.634.063,3m e E=264.480,64m; 59°9'11,38' e 48,431m até o vértice 560, de coordenadas N=7.634.088,13m e E=264.522,22m; 25°17'44,04' e 25,524m até o vértice 561, de coordenadas N=7.634.111,2m e E=264.533,13m; 3°6'22,07' e 35,88m até o vértice 562, de coordenadas N=7.634.147,03m e E=264.535,07m; 9°31'23,37' e 48,561m até o vértice 563, de coordenadas N=7.634.194,92m e E=264.543,1m; 323°50'17,29' e 15,507m até o vértice 564, de coordenadas N=7.634.207,44m e E=264.533,95m; 73°2'11,17' e 17,817m até o vértice 565, de coordenadas N=7.634.212,64m e E=264.551m; seguindo pelo azimute 89°3'48,88' e distância de 41,083m até o vértice 1, ponto inicial do perímetro, sendo que todas as coordenadas aqui descritas encontram-se georreferenciadas, obtidas em pontos e limites físicos em campo, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23S, tendo como o datum o SIRGAS2000. Do perímetro apresentado acima, observa-se uma área de exclusão pertencente à faixa de domínio da Estrada Municipal (Cajuru-Santa Rosa do Viterbo), que abrange uma área de 1,78 hectares. Iniciando no vértice Er1, localizado no mesmo ponto do vértice 6 do perímetro da Unidade de Conservação, com coordenadas N=7.634.006,56m e E=264.896,45m, seguindo pelo azimute 114°59'32,84" e distância de 15,74m, atravessa a estrada municipal até chegar ao vértice Er2, localizado no mesmo ponto do vértice 7 do perímetro da Unidade de Conservação, de coordenadas N=7.633.999,91m e E=264.910,72m, seguindo com azimute 228°03'03,09" e distância de 113,753m até o vértice Er3, de coordenadas N=7.633.923,87m e E=264.826,11m, seguindo com azimute 233°51'23,22" e distância de 568,009m até o vértice Er4, de coordenadas N=7.633.588,85m e E=264.367,42m, seguindo com azimute 231°15'51,30" e distância de 589,371m até o vértice Er5, localizado no mesmo ponto do vértice 511 do perímetro da Unidade de Conservação, com coordenadas N=7.633.220,06m e E=263.907,69m, seguindo com azimute 316°27'22,11" e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

distância de 14,049m, atravessando a Estrada Municipal até encontrar o vértice Er6, localizado no mesmo ponto do vértice 512 do perímetro da Unidade de Conservação, com coordenadas N=7.633.230,25m e E=263.898,01m, seguindo com azimute 51°15'51,28" e distância de 590,865m até o vértice Er7, de coordenadas N=7.633.599,97m e E=264.358,91m, seguindo com azimute 53°51'23,26" e distância de 567,361m até o vértice Er8, de coordenadas N=7.633.934,60m e E=264.817,08m, que segue com azimute 47°48'23,86" e distância de 107,134m até o vértice Er1, ponto inicial da descrição do perímetro da área ocupada pela estrada municipal inserida no perímetro da Unidade de Conservação. As coordenadas apresentadas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23S, tendo como o datum o SIRGAS2000." O Presidente do CONSEMA festejou a aprovação, enfatizando tratar-se de iniciativa pioneira de reconstituição do ambiente originário. Passou-se ao terceiro item da ordem do dia, a apresentação sobre o Decreto Estadual nº 60.520/2014, que institui o Sistema Estadual de Gerenciamento *On line* de Resíduos Sólidos – SIGOR. O Presidente do CONSEMA, após introduzi-lo de breve preâmbulo, passou à palavra ao arquiteto João Luiz Potenza, Gerente do Departamento de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais, vinculado à Vice-Presidência da CETESB. Informou Potenza que o SIGOR envolve, além dos órgãos estaduais, os municípios, os geradores, os transportadores e as áreas de destino de resíduos, permitindo que o Estado e seus parceiros, além de setores da sociedade civil, tenham conhecimento e acompanhem a situação dos resíduos sólidos no Estado de São Paulo. Acrescentou que ele permitirá a obtenção e armazenamento de grande volume de informações em banco de dados, de forma a subsidiar futuras ações de controle e fiscalização, planejamento, elaboração de políticas públicas e estudos de viabilidade para os investimentos necessários à melhoria da gestão dos resíduos sólidos. Inicialmente abordou o SIGOR – Módulo Construção Civil, o primeiro a ser desenvolvido, e resultado do convênio firmado entre o Governo do Estado e o Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo – SindusConSP, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e da CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Relatou que este convênio foi firmado em fevereiro de 2012, com vistas à conjugação de esforços voltados à consolidação do desenvolvimento sustentável no setor da construção civil no Estado de São Paulo. Observou a respeito que o SIGOR, em seu processo de elaboração, contou com a participação e preciosa colaboração de técnicos do SindusConSP; das Diretorias de Controle e Licenciamento Ambiental; de Avaliação de Impacto Ambiental; e de Gestão Corporativa da CETESB; e, por fim e não menos importante, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. O Departamento de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Eficiência dos Recursos Naturais, alocado na vice-presidência da CETESB, detém as funções de coordenação e operação do sistema. Por sua vez, prosseguiu, o SIGOR – Módulo Construção Civil consiste em uma plataforma eletrônica que possibilitará, além da elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos–PGR por parte dos geradores, a emissão dos documentos que acompanham os resíduos transportados e que constituem o denominado Controle de Transporte de Resíduos–CTR. Sublinhou que, ao receberem os resíduos, as áreas de destino deverão dar baixa nos CTRs. Sempre que aplicável, a CETESB e as prefeituras, por meio do SIGOR, validarão os cadastros das áreas de destinação e os planos de gerenciamento de resíduos elaborados pelos geradores, possibilitando ao SIGOR propiciar agilidade e promover a desburocratização dos procedimentos administrativos. Dentre outras funcionalidades, e não menos importante que as demais, enfatizou a emissão de relatórios, entre eles o designado Sistema Declaratório Anual, uma das exigências das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos. Acerca de sua função social, chamou atenção para o fato de o SIGOR desempenhar papel fundamental na prestação de serviços, franqueando acesso a um amplo banco de dados com informações tais como as relações das transportadoras cadastradas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

nos municípios com as áreas de destinação que estão licenciadas a receber, de acordo com o tipo, os resíduos; a legislação e demais normas referentes aos resíduos da construção civil; os manuais e as publicações assim como toda e qualquer divulgação de eventos e treinamentos. Com o intuito de facilitar o esclarecimento de dúvidas e de orientar os usuários do sistema, foi criado o “Fale Conosco”, mecanismo eficiente de interlocução com os usuários. Noticiou ao final que atualmente a cidade de Santos está sediando teste-piloto do SIGOR, e que, até o final de 2014, o sistema alcançará todos os nove municípios que participaram do processo de capacitação no âmbito do convênio anteriormente citado, e que, a partir de 2015, o SIGOR estará disponível para todo o Estado. **O Presidente do CONSEMA** elogiou o apresentador pela precisão. Agradeceu ao SindusConSP, que demonstrou maturidade ao procurar a administração pública para promover sua autorregulamentação, ou seja, para solicitar ajuda na fiscalização e destinação dos resíduos da construção civil praticadas pelos seus associados, uma vez que, nesse segmento, o objeto da ação são precisamente a indústria e o sindicato. E o SindusConSP assim procedeu – enfatizou o Presidente do CONSEMA –, por acreditar na seriedade da maioria de seus associados e pelo interesse de excluir aqueles que não são sérios, até por uma questão de competitividade. Argumentou que, como se sabe, a destinação desses resíduos custa muito caro e, conseqüentemente, quem a realiza de forma incorreta acaba competindo, de forma desleal, com aquele que observa a legislação. Respondendo à questão formulada pelo conselheiro **Andrés Vernet Vives** sobre como proceder com a pessoa física, **João Luiz Potenza** explicou que se definiu trabalhar inicialmente com os grandes geradores, e que essa é a razão de ser do convênio estabelecido com o SindusCon/SP, que conta com 2 mil associados. Pretende-se, observou **João Luiz Potenza**, que o sistema funcione inicialmente com o grande gerador e, numa segunda etapa, com o pequeno gerador. E, a despeito de sua complexidade, o pequeno gerador tomaria a iniciativa de inserir, ele mesmo, seu CPF, escolher o transportador e a área licenciada. Explicou que testemunhou a complexidade do SIGOR quando se iniciou seu processo de implantação no município de Santos, pois se pensava que, no máximo em um mês, ele estaria funcionando, o que não aconteceu, além de ter tornado necessárias algumas adaptações. O conselheiro **João Carlos Cunha**, em aparte, comentou que, como todos sabiam, encontrava-se em processo de desenvolvimento a Rede Verde de Condomínio, programa que se pretende implementar junto ao consumidor final no que concerne ao recebimento e à destinação tanto dos resíduos gerados pela construção civil como daqueles que compõem o lixo que costumeiramente é produzido nas residências, e que, por sua vez, contém todo tipo de resíduo. Portanto, enfatizou, quando a Rede Verde de Condomínio estiver em franca atividade e houver necessidade de caçamba, para atender essa demanda, a rede buscará empresas que possuam as caçambas e as tenham cadastrado na municipalidade. O conselheiro **Mário Imura** também teceu elogios à apresentação e explicou contemplar o projeto três agentes, quais sejam, o gerador, o transportador e a destinação. Argumentou que, em relação ao primeiro, o gerador, sua inserção é natural, diferentemente da que ocorre com os materiais que torna necessárias a existência e a escolha de locais específicos para destinação. Por sua vez, no que diz respeito ao transportador, as circunstâncias parecem ainda mais complicadas, uma vez que a exigência de que seja cadastrado faz com que o serviço que executa se torne objeto de fiscalização intensa. Em face desse cenário, pergunta-se, como garantir que os transportadores se cadastrem e que as prefeituras atestem esse cadastramento, licenciando-os, atendendo, assim, ao requisito da legalidade do projeto? **João Luiz Potenza** argumentou ainda não ser sem razão que a implementação do SIGOR comece com os grandes geradores, que geram muitas vezes quinhentas caçambas em uma semana, e que só utilizarão o transportador licenciado pela prefeitura. Enfatizou que o critério que orienta esse procedimento é o da legalidade, pois o interessado em atender tal demanda não deixará de fazê-lo por não possuir a licença da prefeitura. Ele terá interesse em se cadastrar e, dando dessa forma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

cumprimento a esse requisito, começará a atuar no SIGOR. O gerador, por sua vez, só escolherá os transportadores que fizerem parte da listagem dos licenciados – e é nisso que apostamos, pontuou **Potenza**. Argumentou ainda que esse trabalho não se limita à CETESB e ao SindusCon, pois são firmadas parcerias também com as prefeituras. Para testar tais condições, observou, os responsáveis pela implementação do projeto escolheram o município de Santos, mas poderiam ter optado por uma cidade menor onde o Sistema não se deparasse com resistências ou dificuldades. Todavia, a experiência em Santos tem sido muito rica, até mesmo por demonstrar a preponderância do estatuto legal, uma vez que só farão parte do Sistema agentes e mecanismos revestidos dessa prerrogativa. O **Presidente do CONSEMA** observou também que, com a ação do Sistema, chegará o momento em que qualquer órgão de fiscalização ou qualquer indivíduo, ao enxergar resíduos – seja na porta de residências seja em cima de um caminhão –, poderá reivindicar lhe sejam fornecidos dados sobre sua história. Chamou atenção para o avanço conferido à rastreabilidade dos resíduos na cidade do Rio de Janeiro, tornada factível pela utilização da “filipetazinha” do código de barras, que, por sua vez, fornece os dados indispensáveis para se conhecer a história daquele resíduo. Respondendo à questão levantada pelo conselheiro **Mário Imura** sobre a existência de espaços no sistema para a denúncia anônima, **João Luiz Potenza** respondeu que o “Fale Conosco” também terá tal função. Respondendo às questões formuladas pelo conselheiro André Graziano, **João Luiz Potenza** argumentou que, pelo fato de o Sistema ser novo, os municípios abrangidos pelas regionais do SindusCon passaram por processo de capacitação, o que favoreceu, por um lado, à obtenção dos dados necessários à implementação do programa, e, por outro, imprimiu a essas unidades da Federação maior aderência ao programa. Já no que diz respeito ao município de São Paulo, soube-se que se encontra em desenvolvimento projeto semelhante ao SIGOR, o que contribuiu para a decisão de não se trabalhar, por enquanto, com esse município. Lembrou ser necessário realizar algumas alterações no Sistema, até mesmo por se tratar de processo dinâmico. Chamou atenção para o fato de terem sido os resíduos da construção civil os primeiros a despertar maior interesse e concorrer para o propósito de se desenvolver um primeiro módulo para esse tipo de resíduo, obtendo-se sobre ele dados reais, e não meras estimativas. Ao finalizar, **João Luiz Potenza** observou que várias melhorias podem ser feitas no projeto durante seu processo de atualização, e que sua experiência profissional durante trinta e quatro anos na CETESB o fazia concluir que, em projetos como esse, é possível acertar-se ou integralmente ou entre 60% e 70%. E a seu ver, declarou, se deve dar apenas um passo por vez, pois muitas vezes na ânsia de se alcançar 100% de acerto sequer se sai do lugar. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara**, depois de parabenizar não só a apresentação, mas o projeto como um todo, declarou que ele realmente atende a uma necessidade e a um anseio de toda a sociedade, uma vez que reconhecidamente os resíduos da construção civil são um problema muito sério, pois acaba por comprometer a vida útil dos aterros. Comentou, também, que esse processo deixa transparecer certa preocupação com o processo de educação, o que gera resultados positivos, e declarou sua crença de que um maior controle contribuirá para diminuir a disposição de resíduos em locais irregulares. Relatou que, costumeiramente quando passeia pela área rural, se depara com entulhos e resíduos da construção civil depositados ao longo das vias e das estradas de terra, configurando-se, a seu ver, problema assustador e de difícil solução. Teceu comentários sobre episódio pitoresco presenciado por ele em uma ocasião em que se inaugurava grande reflorestamento às margens de um rio. Lembrou que um grupo de pessoas, inclusive o prefeito do município, participava da inauguração do evento – plantio de mudas realizado por crianças –, exatamente no momento em que, bem em frente à essa comemoração, na outra margem do rio, um caminhão-caçamba começou a despejar entulho. Referiu que o processo de fiscalização coordenado pelas prefeituras também não dispõe de estrutura para correr atrás de caminhão-caçamba como aquela de que presenciara. Parabenizou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

mais uma vez a proposta, declarando que a reconhecia como possuindo tudo para dar certo e que, sem dúvida, colaborará com essa questão importante presente no Sistema de Gestão de Resíduos. Passou-se ao quarto item da ordem do dia, a Apresentação sobre o Decreto 60.521/2014, que institui o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recuperação de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água – Programa Mata Ciliar. **Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn**, Gestora Executiva do Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Projetos Estratégicos da Secretaria do Meio Ambiente, esclareceu ser o decreto fruto da preocupação de tornar ambientalmente eficaz a execução das obrigações legais sobre recomposição florestal ambientalmente eficaz e economicamente viável. Explicou que o decreto acaba por refletir a forte preocupação com a conservação dos recursos hídricos, uma vez que sua promoção relaciona-se diretamente com a manutenção da infraestrutura verde. Pretende-se, com essa medida, acrescentou a gestora, reduzir os custos envolvidos na adoção das ações, a partir da delimitação, na macrometrópole paulista, de área prioritária para recomposição, uma vez que a macrometrópole possui consistente densidade populacional e abrange as Bacias Hidrográficas do Alto Tietê, Piracicaba, Capivari, Jundiaí e Paraíba do Sul, regiões objeto da preocupação quanto ao abastecimento público. Informou que o decreto prevê, também, a possibilidade de expansão futura para outras regiões do Estado, a serem definidas por uma resolução conjunta das Secretarias de Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos. Esclareceu que os critérios para escolha de áreas de intervenção onde serão desenvolvidos os Projetos de Recuperação também são definidos no Decreto, quais sejam: captações para o abastecimento público outorgadas pelo DAEE; vulnerabilidade do aquífero; suscetibilidade das áreas a erosão; a importância para a conservação da biodiversidade e o índice de cobertura natural. Informou que as primeiras áreas de intervenção definidas por Resolução Conjunta, de 5 de junho, situam-se no sistema produtor Alto Tietê e nas Bacias do Paraíba, do Una, do Chapéu e as áreas do sistema Cantareira na Bacia do Piracicaba, dentre outras importantes para o abastecimento desta bacia. Ressaltou que, na definição dos critérios de definição de áreas, primeiramente a Secretaria do Meio Ambiente buscou a priorização daquelas importantes para a conservação da água destinada ao abastecimento público e para a conservação da biodiversidade. Em um segundo momento os Comitês de Bacias atuaram na indicação das áreas prioritárias dentro das Bacias. Complementou que levou-se em consideração a extensão dessas áreas, a quantidade de pontos de captação outorgados, o percentual dessas áreas de preservação permanente, com vegetação e sem vegetação. Nesse ponto, chamou atenção para o fato de que apesar das três UGRHIs citadas, possuírem 62 mil hectares de área de preservação permanente, os pontos de captação estão sem vegetação, sem cobertura natural. Passou a esclarecer sobre os recursos que serão destinados para os trabalhos de recuperação dessas áreas, que virão de obrigações de reposição florestal que são decorrentes de supressão de vegetação para uso alternativo do uso do solo, como previsto na legislação, e de compensações e mitigações definidas em processos de licenciamento ambiental. Ressaltou que tais obrigações serão definidas para áreas diferentes daquelas que são determinadas nas licenças ambientais ou nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental. Além disso, complementou, tais aportes financeiros virão de projetos de pagamento por serviços ambientais; do FECOP e FEAP; da Secretaria da Agricultura, e da conversão de multas administrativas, naquelas hipóteses em que a legislação admite que a multa seja convertida em programas de melhoria ambiental. Informou que a meta preliminar para as primeiras áreas de intervenção definidas, compreende 80 milhões de plantio de mudas determinadas em Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental firmados com o Sistema de Meio Ambiente. Desses, estima-se que 40 milhões estão vinculados a uma área determinada e 40 milhões podem ser remanejados. Esses 40 milhões de mudas permitirá a recuperação de 20 mil hectares, que representam 30% da área de preservação permanente à montante das áreas de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

captação, suficiente para proteger 6 mil km de curso d'água. Ressaltou a eficácia advinda da concentração do plantio em áreas prioritárias para conservação dos mananciais. Passou a explicar que a implantação dos projetos será procedida diretamente por aqueles que têm a obrigação de plantar, ou por intermédio das associações de reposição florestal credenciadas pela Secretaria do Meio Ambiente. Para cadastramento, tais associações devem cumprir alguns requisitos referentes à situação fiscal, demonstração de capacidade técnica e operacional. O interessado também poderá apoiar um dos projetos credenciados do banco disponibilizado pela Secretaria do Meio Ambiente. Explicou que qualquer pessoa física ou jurídica poderá cadastrar projetos para as áreas prioritárias assim que a Secretaria do Meio Ambiente publicar o edital. Desta forma, aquele que tiver que cumprir uma obrigação poderá escolher o projeto e tratar diretamente com a associação ou o proponente do projeto para apoiar a implantação. Todos os projetos serão cadastrados e monitorados pelo sistema de informação, e a obrigação somente poderá ser extinta se a recuperação for comprovada, conforme prevê a legislação. Portanto, resumiu que a promoção das recuperações será procedida, por um lado, pelos plantios obrigatórios, como foi explicitado, ou ainda de forma voluntária, como, por exemplo, projetos para compensar a emissão de gás de efeito estufa, ou para compensar a pegada hídrica de processos ou de empresas. Passou a discorrer sobre a definição dos critérios de equivalência de compensação para as supressões de vegetação, que partiu da criação de uma unidade, semelhante a uma moeda, denominada como “Árvore Equivalente”- AEq, similar ao “carbono equivalente”, para possibilitar a comparação dos resultados de um projeto de recuperação ou de uma obrigação de reposição, garantindo-se dessa forma, a manutenção de uma equivalência ambiental entre eles. Acrescentou que a legislação atual ao definir a compensação ou a reposição de vegetação, não leva em conta as diferentes fisionomias vegetais existentes, demonstrando tais diferenças por meio de imagens. Em consequência disso, esclareceu que as compensações para as supressões também deverão ser tratadas de forma diferentes, pois podem possuir características de importância também muito diferentes. Por esse motivo, explicou, a AEq foi criada como critério para conversão, a ser utilizada para comparar áreas de compensação considerando a equivalência e importância e não somente a extensão. Chamou atenção também para o fato de que as compensações também levarão em conta aquilo que determinam as legislações específicas, tais como a Lei da Mata Atlântica e do Cerrado. Por fim, resumiu que a metodologia de avaliação das supressões ou autorizações para tal, propõe-se considerar o bioma, estágio de regeneração, a prioridade da área para a conservação da água e da biodiversidade, as quais serão classificadas em áreas de importância baixa, média, alta e muito alta, levando-se em conta também a importância da vegetação suprimida, a presença de espécies ameaçadas, além do percentual de cobertura natural no município, variáveis que possibilitam realizar a comparação técnica, em diferentes situações. Alertou que para árvores isoladas a metodologia é um pouco diferente, pois alguns critérios não fazem sentido para o caso, como, por exemplo, a análise do estágio de sucessão. Lembrou que um hectare de vegetação primária equivale a dois hectares de estágio avançado, quatro em estágio médio a seis em estágio inicial, e acrescentou que um hectare em área de prioridade muito alta, para conservação da água e da biodiversidade, equivale a quase um hectare e meio de área de baixa prioridade. Por sua vez, um hectare de vegetação de importância muito alta, por exemplo, aquela que se encontra em área de preservação permanente e na qual se inclui espécie ameaçada de extinção, equivale a 1,4 hectares de vegetação de baixa importância. Observou que, quando se juntam os diversos parâmetros ou critérios, observa-se que um hectare na melhor situação, qual seja, vegetação primária em área de alta prioridade e vegetação muito alta, equivale a doze hectares na pior situação, qual seja, vegetação em estágio inicial, área de prioridade de importância baixa. Pontuou ser essa a amplitude de variação que se está julgando razoável como critério para o estabelecimento de correspondência com as áreas que serão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

suprimidas. Observou que, por enquanto, comparava a vegetação que será cortada com aquela que não será cortada. No que concerne à avaliação dos projetos de restauração, ao se perguntar se os critérios são importantes para avaliá-los, a gestora **Helena Carrascosa** observou que a prioridade é a área onde eles serão implantados. Além disso, observou, reconhece-se como razoável considerar também o potencial de regeneração natural da área, por causar impacto considerável no custo da restauração e no tempo que transcorrerá para esse processo transcorrer. Acrescentou que o potencial de regeneração natural é avaliado com base nos indicadores que se encontram definidos na Resolução SMA 32, de 2014, que são a cobertura do solo, a densidade e a riqueza de regenerantes. Explicou que estabeleceu correspondências entre projetos de restauração. Pontuou que o que for plantado em área de alta prioridade, para se pagar uma obrigação, por exemplo, valerá mais do que aquilo que for plantado em área de baixa prioridade. Acrescentou que, da mesma maneira, o que for plantado em área de baixo potencial de regeneração valerá mais, uma vez que, para um hectare de baixo potencial, se fazem necessários dois hectares com alto potencial de regeneração natural, por ser mais fácil restaurar onde o potencial de regeneração natural é alto – dado ser menor o esforço exigido. E, caso se faça necessário suprimir a vegetação de um hectare em estágio inicial e de baixa importância, e, também, em área de baixa prioridade, a compensação exigida será plantar um hectare em área de alta prioridade mais importante e mais difícil, porque se suprimirá uma vegetação e se começará um plantio a partir do nada. E, pelo contrário, caso se recupere aquela área onde tudo já está se regenerando, onde basta cercá-la, serão necessários 2,8 hectares para compensar aquele que foi suprimido. Em contrapartida, caso se corte uma vegetação em estágio avançado de regeneração de importância muito alta, numa área de alta prioridade – o que pode acontecer em projeto de utilidade pública, ou seja, de interesse social –, caso se trate de plantio em área de alta prioridade e baixo potencial de regeneração, um hectare aí suprimido deve ser compensado por 5,8 hectares. Agora, caso se trate de área de baixa prioridade e facilmente recuperável, para compensar o hectare aí suprimido, terá de se plantar 16,8 hectares – essa é a amplitude de variação até então prevista. Chamou atenção para o fato de se referir a hectare de vegetação em estágio inicial e de baixa importância, isto é, a uma situação mais comum que envolve vegetação em estágio médio, importância média e em área de média prioridade. Acrescentou que os números não são necessariamente esses, porque esses dados ainda estão sendo examinados e propostas novas simulações. Ponderou que se pretende chamar atenção para o seguinte aspecto: valorizar projetos que recuperam áreas que são importantes para a conservação da água e da biodiversidade. Ao finalizar, lembrou que outros programas previstos pelo decreto são o Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais; Projeto de Crédito Ambiental Paulista de Mata Ciliar, que será implantado para apoiar a proteção e a recuperação da mata ciliar na agricultura familiar. Entre outros, são esses os projetos: Sistema de Cadastro Ambiental Rural de São Paulo – SICAR; Projeto, Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica, em parceria com a Secretaria de Ciência e Tecnologia dos Estados de São Paulo, Minas e Rio de Janeiro; Projeto de Conservação da Vegetação Nativa e de Incentivo à Conversão da Pastagem Degradada para Sistemas Produtivos mais Amigáveis da Bacia do Paraíba do Sul. Lembrou que o Decreto 60.521/2014, que institui o Programa de Incentivo à Recuperação de Matas Ciliares e à Recuperação de Vegetação das Bacias Formadoras de Mananciais de Água – Programa Mata Ciliar, prevê incentivos para aqueles que têm propriedades nas áreas prioritárias e que queiram promover a recuperação e a recomposição da reserva legal no interior do imóvel, sem optar pela possibilidade da compensação prevista em lei. Elucidou que a SMA dará apoio técnico no que concerne à elaboração de projetos e prioridade no que tange ao incentivo e ao financiamento. Argumentou que o projeto confere prioridade também ao Programa Melhor Caminho, coordenado pela Secretaria da Agricultura e a ser implantado em áreas onde é importante controlar e fiscalizar o processo de erosão que ocorre a olhos vistos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

nas estradas. Noticiou que a fiscalização do projeto que ora se apresenta será feita pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Polícia Militar Ambiental, CETESB, e pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e tem por objetivo coibir o desmatamento, a ocupação de áreas de preservação permanente e assegurar a conservação de solo. Comentou a gestora ser prevista por lei a implantação de florestas com o objetivo de se recompor a reserva legal com finalidade ecológica e econômica, que são a dupla função da reserva legal, que são monitoradas com base nos indicadores previstos pela Resolução. Argumentou que a função econômica, por sua vez, se baseia em estudo realizado em conjunto com o Instituto de Pesquisa e Estudos Florestais – IPEF, que mostra possíveis modelos de viabilidade econômica. Explicou que os números indicam bons resultados econômicos, tornando-se necessário apenas ajustar os prazos dos financiamentos e dos pagamentos. Passou-se à discussão. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara**, após registrar o entusiasmo com que recebia o programa, ressaltou, dentre seus méritos mais proeminentes, os de promover um arranjo sinérgico entre os esforços envidados e de direcionar os investimentos, por primeiro, para programas de recuperação ambiental. Requereu então fossem com maior precisão indicadas as áreas alçadas à condição prioritária, demanda prontamente atendida. Indagou outrossim as razões justificadoras do redirecionamento do plantio para áreas distantes daquelas correspondentes aos municípios impactados, e em especial sobre os reflexos dessa transposição sobre a geração de postos de trabalho conforme originalmente prevista. Ponderou a respeito que o município impactado não mais receberia o alento dessa medida de cunho socioambiental, por sinal negociado no âmbito das medidas mitigadoras e compensatórias do processo de licenciamento. Questionou em que prazo era previsto fosse disciplinado e regulamentado o conceito de árvore-equivalente, e, por fim, como interpretar a obrigação natural do proprietário de realizar a recomposição, obrigação definida em lei, face à nova regra. **Helena Carrascosa**, sobre a questão relacionada à transposição de ações decorrentes de licenciamento ocorrido em lugar diverso, informou tratar-se de medida que será submetida à avaliação do licenciador, uma vez que muitas vezes não é possível desvincular-se a obrigação do local em que gerada. Entretanto, ponderou, obrigações há que possibilitam o rompimento do vínculo. Deste modo, cabe ao licenciador, que é o credor da obrigação, a prerrogativa de avaliar discricionariamente a orientação a adotar. Eis por que o projeto deveria ter início, por uma orientação do secretário, limitando-se a casos restritos e situações específicas e precisamente definidas, nas quais não remanesça qualquer dúvida acerca da pertinência, do ponto de vista ambiental, da iniciativa tomada. Verificada a funcionalidade do mecanismo, arrematou, terá esta sua aplicação estendida a todo o Estado. Desenhou então breve quadro das consequências contraproducentes da distribuição, sem critérios racionais, dos investimentos aportados, razão de ser da proposta em baila: um adequado planejamento, organização e aplicação dos recursos públicos e privados. Naquilo que atinava à conclusão dos trabalhos, informou haver o secretário encarregado grupo de técnicos da própria SMA da tarefa de desenvolver a metodologia em linhas gerais exposta, e que, tão logo encerrada a rodada de simulações em curso, o projeto será apresentado a um grupo maior e, em seguida, editada resolução pertinente. O **Presidente do CONSEMA** explicou tratar-se a árvore-equivalente de uma espécie de unidade de conversão, a exemplo de outras existentes, mas que leva em consideração um sem-número de variáveis, quais, por exemplo, a dificuldade que pode ou não caracterizar determinada recomposição, donde a necessidade de se levar em conta a complexidade que envolve sua determinação. Propôs então, à vista da complexidade que cerca o tema, o retorno, em momento oportuno e com vistas a aprofundar os temas tratados, do projeto ao Conselho. **Helena Carrascosa** enfatizou que a sociedade tem carência dos serviços ecossistêmicos, especialmente na seara da recuperação de áreas protegidas, tema recorrente na pauta da administração, mas jamais conduzido ao melhor termo – situação idêntica à que se verifica com relação ao projeto de pagamento por serviços ambientais, por



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

exemplo. Parecia-lhe, entretanto, pouco razoável envidar esforços e aplicar recursos na recuperação de áreas de reduzida significância ambiental, considerando importantes as áreas de preservação permanente, estas sim, por natureza, merecedoras da particular atenção estatal. Observou que a legislação federal reconhece integralmente a obrigação de, sempre que possível, operar-se a recuperação ambiental, de sorte que prevê diversos incentivos econômico-fiscais e suporte técnico. Fez menção à tese de doutorado do Prof. Paulo Toledo, diretor do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, cujo trabalho ofertou preciosos subsídios à elaboração do projeto que ora é apresentado. O eminente mestre levou a efeito detalhado estudo socioeconômico das propriedades agrícolas ao redor de determinada bacia hidrográfica, situada no município de Pirassununga, simulando, em seguida, cenário em que os proprietários adotassem um programa de adequação ambiental. À época, pontuou, foram considerados apenas a recuperação da mata ciliar e o uso e a conservação do solo, de acordo com sua capacidade. A tese deu por conclusão que, em muitas ocasiões, o investimento em adequação ambiental produziria retorno econômico positivo. Ressalvou, nada obstante, a existência de áreas em que a recuperação ambiental não se faz possível, chamando a atenção uma vez mais para a importância dos incentivos econômicos, determinados na medida da capacidade financeira do proprietário e segundo as circunstâncias específicas de cada projeto recuperador. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** reiterou seu irrestrito apoio ao projeto, e de modo particular ao expediente de uma eficaz política de financiamento da recuperação, que muitas vezes se faz em detrimento da própria subsistência do produtor, que deixa de auferir a renda proveniente das culturas comerciais por ele praticadas para, em substituição, prover ao plantio de árvores nativas. O novo Código Florestal, acrescentou, incorporando o entendimento segundo o qual as situações que se distinguem devem ser tratadas distintamente, estabelece tratamentos diferenciados aos pequenos, médio e grandes proprietários. O erro consiste, concluiu, na aplicação universal dos critérios adotados. O conselheiro **Carlos Cunha** festejou efusivamente a conclusão do projeto, que, declarou, vai ao encontro dos programas por ele mesmo desenvolvidos no âmbito da educação ambiental ao longo dos últimos vinte anos. Comentou que este era o caminho mais simples e objetivo para o atingimento pleno do ideal de sustentabilidade, e fez votos de pleno sucesso ao projeto. O conselheiro **Paulo Roberto Dallari Soares** alinhou aos dos demais conselheiros seus elogios ao projeto, manifestando o desejo, em nome da FIESP, de colaborar com sua implementação, tanto quanto necessário. Alertou para a urgência em se cuidar com o maior zelo dos mananciais do Estado, assim como dos fatores interferentes sobre o clima, em especial a alteração do ciclo e redução do volume das chuvas, e enalteceu mais uma vez o projeto e a equipe responsável, parabenizando a todos quantos dele tomaram parte. O **Presidente do CONSEMA** registrou sua gratidão à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, e de modo especial a seu representante, o conselheiro Rui Brasil Assis, que, nada obstante o intenso trabalho que vem desenvolvendo face à severa crise que atinge o sistema hídrico na Região Metropolitana de São Paulo, colaborou com dedicação e empenho no desenvolvimento do projeto ora apresentado. Estendeu, outrossim, seus agradecimentos aos demais envolvidos e, posto não haver mais o que tratar, deu por encerrada a reunião. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.